Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 260/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 23 de abril de 2024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, , o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 02, de 23 de abril de 2024**, que:

"Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Clube Rio Branco – CRB, para realização da 57.ª Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 4502/2024, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 01
Andradas - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

1848 ANDRADAS 1890

SETOR DE PROTOCOLO GERAL
04502/2024 11/04/2024 17:27
CLUBE RIO BRANCO EPT
PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 02

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 09502/24
11 ABR 2024
ENCARREGADO

À Excelentíssima Senhora Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeita de Andradas

E ao Ilustríssimo Senhor Erivelton Luis Siqueira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Considerando que o Clube Rio Branco de Andradas foi responsável pela organização da 56ª Festa do Vinho de Andradas em 2023, em conjunto com a Prefeitura de Andradas, e tendo em conta também que o Plano de Salvaguarda do bem cultural Festa do Vinho, em seu item 3, reconhece o Clube Rio Branco como um dos detentores, prevendo a necessidade de estabelecer uma forma de parceria para a realização da parte social da celebração, venho, por meio deste, solicitar a renovação de nossa parceria para a realização da **"57ª FESTA DO VINHO DE ANDRADAS"**, a ser realizada de 18 a 21 de julho de 2024, no Estádio Juscelino Kubitschek, seguindo o modelo anterior, conforme descrito abaixo:

1. No que tange à Prefeitura, com o repasse do recurso será executado o pagamento dos seguintes itens:

1.1. Infraestrutura da festa: tendas 10x10, balcões, mão de obra hidráulica e elétrica, limpeza do recinto durante os dias de realização, fechamento de estrutura metálica, palcos, som, luz, gradil de fechamento, geradores de energia, banheiros químicos, montagem e desmontagem e demais mão de obra que se faça necessária;

1.2. Decoração das tendas, da entrada da festa e demais ambientes do evento;

2. Das atribuições da Prefeitura Municipal:

2.1. Disponibilização de equipe médica composta por médico e enfermeiro para operação de ambulatório, juntamente com uma ambulância equipada com desfibrilador automático externo (DEA), motorista e enfermeiro, que estarão disponíveis para a organização durante todo o período do evento.

2.2. Coordenação do apoio da Guarda Municipal e envio de solicitação oficial à Polícia Militar para apoio durante o evento, incluindo a presença de viaturas, policiais e base comunitária.

2.3. Concessão do uso de todas as instalações do Estádio Juscelino Kubitschek necessárias para a realização do evento, assegurando que estas estejam em pleno funcionamento, incluindo acesso adequado à rede elétrica e hidráulica.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 03
Andradas - MG

2.4. Pagamento de Engenheiro para elaboração do Projeto de Engenharia e liberação do Corpo de Bombeiros – AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e PET (Projeto Técnico para Evento Temporário);

2.5. Fazer o repasse de toda estrutura no mês de junho/2024, para pagamento de fornecedores e infraestrutura;

2.6. Isenção de 50 % da alíquota de cobrança da taxa de imposto de ISSQN sobre valores das cartelas e ingressos.

3. Das atribuições e responsabilidades do Clube Rio Branco

3.1. O Clube será responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as atividades durante a montagem e desmontagem do evento, incluindo a montagem de estruturas, a organização dos camarins, o contato com fornecedores, patrocinadores, vinícolas e entidades participantes. Esta será também encarregada do recolhimento e apresentação de todas as ARTs, certidões, laudos, e demais documentos necessários para a liberação pelo Corpo de Bombeiros, bem como pelo acompanhamento e atenção às demandas das demais instituições competentes e responsáveis.

3.2. Contratação de Empresa responsável pela Organização e Produção do Evento, incluindo: Locação e montagem da estrutura do evento: palco, tendas, balcões, gradil, fechamento; locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de imagem e painéis de led, incluindo pessoal para serviços de instalação, operação e remoção; pessoal para segurança do evento; equipe de apoio para limpeza do evento, bem como, venda de ingressos, bilheteria e gestão de acessos;

3.3. Contratação de empresa para instalação elétrica e hidráulica da festa (barracas das vinícolas e entidades, tendas, e demais itens necessários);

3.4. Gastos com materiais de divulgação e sinalização dentro da festa: banners, faixas, lonas, placas de sinalização e identificação, etc. Responsável pelo contato com fornecedores, patrocinadores, entidades e vinícolas participantes, bem como demais agentes envolvidos no processo, incluindo:

3.5. Oferecimento de shows nacionais e regionais, devendo os mesmos ser pré-aprovados pela administração pública.

3.6 A captação de patrocínios, o pagamento de fornecedores, o contato com as entidades e vinícolas participantes, especialmente no que diz respeito à coordenação dos espaços e gerenciamento dos pagamentos.

3.7. No que se refere aos recebimentos relativos às barracas, o valor deverá ser depositado em conta específica do Fundo Municipal de Turismo (COMTUR) até junho de 2024.

A entidade participante deverá pagar o valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais)

O vitinicultor e participante deverá pagar o valor de R$ 1.600,00 (Um mil, seiscentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 04
Andradas - MG

remunerada no montante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser incorporados na proposta.

3.9. No que se refere à contratação de um profissional para representar o mascote da Festa do Vinho, o Uvinho, é indispensável que este também receba a devida remuneração e cumpra uma escala de horários de forma a garantir sua presença durante o evento. A respeito da fantasia do mascote, esta será fornecida por esta Secretaria.

3.10. Responsável pela organização e acompanhamento do desfile de encerramento, incluindo a confecção e decoração de carros alegóricos e contratação de banda marcial, devendo os mesmos serem pré-aprovados pela administração pública. O desfile de encerramento ocorrerá no domingo, dia 21 de julho, com início na Prefeitura Municipal e término no Estádio Juscelino Kubitschek.

3.11. Recebimento do valor referente ao uso das barracas pelas entidades e vinícolas no mês de julho e agosto/2024;

3.12. Responsável pela publicação e operacionalização de edital específico para seleção de bandas locais para apresentação no domingo, dia 21 de julho.

3.13. Caso haja lucro no evento, incluídas todas as fontes de renda (operação de bilheteria, patrocínios, repasse municipal, entre outros), deverá ser distribuída, na seguinte proporção:

a) 75% serão direcionados ao Clube Rio Branco;

b) 15% serão destinados ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC);

c) 10% serão alocados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). Este inclui o pagamento de taxas junto à administração pública e ao ECAD.

Diante disso, encaminho a presente solicitação para vossa apreciação. Na certeza da costumeira atenção, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andradas, MG, 08 de Abril de 2024.

Iremilson Trevisan
Presidente Clube Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 05
Andradas - MG

PLANO DE TRABALHO

57ª FESTA DO VINHO
De 18 a 21 de de Julho de 2024

ANDRADAS – MG

2024

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 06
ANDRADAS - MG

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. DA ORGANIZAÇÃO

Nome da entidade: CLUBE RIO BRANCO

CNPJ: 17.416.314/0001-72

Rua: PRAÇA DOUTOR ALCIDES MOSCONI, 45

Bairro: CENTRO

CEP: 37795-000

Cidade: ANDRADAS

Estado: MG

Telefone: 35 3731 1545

Celular: 35 9 8401-2507

E-mail: clube_riobranco@hotmail.com

Mídias sociais: http://riobrancocompleto.com.br/

1.2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome completo: IREMILSON TREVISAN

CPF: 440.074.936-34

RG: 1.321.677 SSP/MG

Rua: RUA PROFESSORA ELVIRA DE OLIVEIRA ANSANI, 127

Bairro: CENTRO

CEP: 37795-000

Cidade: ANDRADAS

Estado: MINAS GERAIS

Telefone: 35 3731 1545

Celular: 35 9 8401 2507

E-mail: iremilsontrevisan@moveistrevisan.com.br

Cargo: PRESIDENTE

Eleito em: 01 DE MAIO DE 2022

Vencimento do Mandato: 30 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 07 Andradas - MG

1.3. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº do CNPJ: 17.416.314/0001-72

Data de abertura no CNPJ: 29/11/1983

Atividade econômica principal: CLUBE E SIMILARES

Atividades econômicas secundárias: SERVIÇOS E LOCAÇÕES

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Imóvel onde funciona o Serviço é:

(x) Próprio ( ) Cedido ( ) Público ( ) Particular

( ) Alugado

2.2. A organização da sociedade civil fica aberta quantas horas por semana:

( ) Até 20 horas ( ) De 21 a 39 horas ( ) 40 horas

(x) Mais de 40 horas ( ) Ininterrupto (24h/dia, 7dias/semana)

2.3. Quais dias da semana a unidade executora funciona?

(x) Segunda-feira (x)Terça-feira (x) Quarta-feira

(x)Quinta-feira (x) Sexta-feira (x) Sábado

(x)Domingo

3. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1. RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Nome Completo: TIAGO MODESTO

3.1.2. CPF: 089.885.846.19

3.1.3. RG: 14 456 269

3.1.4. Número do Registro Profissional:

3.1.5. Telefone para contato: 35 3731 1545

3.1.6. CEL: 35 9 8857 1544

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 08
Andradas - MG

3.1.7. Email: tiagovocal1@hotmail.com

3.2. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

3.2.1. Nome Completo: TIAGO MODESTO

3.2.2. CPF: 089 885 846 19

3.2.3. RG:14 456 269

3.2.4. Número do Registro Profissional: PROMOTER DE EVENTOS

3.2.5. Telefone para contato: 35 3731-1545

3.2.6. CEL:35 9 8857 1544

3.2.7. Email:tiagovocal1@hotmail.com

3.3. RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3.1. Nome Completo: IREMILSON TREVISAN

3.3.3. CPF: 440.074.936-34

3.3.4. RG: 1.321 677

3.3.5. Número do Registro Profissional: PRESIDENTE/EMPRESÁRIO

3.3.6. Telefone para contato: 35 3731 2500

3.3.7. CEL:35 9 8401 2507

3.3.8. Email: iremilsontrevisan@moveistrevisan.com

4. RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Quantidade	**Titulação**	**Escolaridade**	Função	Vínculo	**Salário Base (R$)**	**CH/Semana**
Tiago Modesto	**Promoter**	**5**	Organização	4	**R$3 .000,00**	**44 horas**
Guilherme Teixeira	**Gerente**	**4**	Administração	1	**R$ 3.000,00**	**44 horas**
Eugênio Q. Fonseca	**Tesoureiro**	**4**	administração	1	**R$ 3.000,00**	**44 horas**

LEGENDA: Utilize os seguintes códigos

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 09
Andradas - MG

Escolaridade: 1-Sem escolaridade 2-Ensino Fundamental Incompleto 3-Ensino Fundamental Completo 4-Ensino médio completo 5-Ensino superior completo 6-Especialização 7-Mestrado 8-Doutorado

Vínculo: 1-CLT 2-RPA 3-Voluntário 4-MEI

5. DO PROJETO

O presente plano de trabalho apresenta os detalhes para o desenvolvimento da parceria entre Clube Rio Branco e Prefeitura Municipal de Andradas para a realização da tradicional Festa do Vinho que completará 57 anos de festividades no ano corrente de 2024, considerando também que o Plano de Salvaguarda do bem cultural Festa do Vinho, em seu item 3 reconhece o Clube Rio Branco como um dos detentores, prevendo a necessidade de estabelecimento de uma modalidade de parceria para a realização da parte social da celebração. A Festa do Vinho de Andradas é destinada à divulgação e fomento da cultura local e exploração do potencial turístico do Município.

6. OBJETIVO GERAL

Firmar uma parceria entre Prefeitura Municipal de Andradas e Clube Rio Branco, com o objetivo de realizar a 57ª Festa do Vinho, no Estádio Juscelino Kubitschek no período de 18 a 21 de Julho de 2024 com qualidade e excelência nos seus diversos aspectos, com o intuito de arrecadar verbas às entidades envolvidas, fomentar o turismo enogastronômico das vinícolas participantes, propor entretenimento com shows nacionais, regionais e locais, potencializar o comércio local e manter o festejo que se tornou cultural e tradicional. Festa prestigia a população de modo geral, pois engloba os setores econômico, social, histórico e cultural, e beneficia diretamente nossas entidades, contribuindo assim para o fortalecimento do patrimônio histórico-cultural do município, na salvaguarda e valorização da Festa do Vinho, Patrimônio Imaterial de Andradas.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

7.1. Firmar parceria entre as partes para que a realização da festa se torne mais viável e consistente, haja vista que a forças se unem para o mesmo objetivo. O apoio da Prefeitura Municipal é imprescindível para custear parte da infraestrutura;

7.2. O uso da marca Festa do Vinho de Andradas pertence ao município na forma de bem público imaterial registrada no INPI sob o número 817465316, pelo período necessário para sua divulgação e publicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 10
Andradas - MG

7.3. **Realização da Festa do Vinho de Andradas nos dias 18 a 21 de julho de 2024;**

7.4. Contratar shows de grande porte, se comprometendo a vender os ingressos a preços competitivos e de acordo com os critérios da realidade regional;

7.5. Manter música ambiente no recinto da festa diariamente antes e após as apresentações do palco principal até o encerramento deste;

7.6. O primeiro dia da festa 18/07/2024 será realizado a abertura oficial da festa com shows de grande porte de acordo com o cronograma do evento.

7.7. Nos dias 19/07/2024 e 20/07/2024 serão realizados shows de grande porte, o objetivo é engrandecer o evento, dando a festa o destaque merecido, bem como proporcionar entretenimento e atrair turistas para fomentar nossa economia.

7.8. No domingo, último dia do evento, ocorrerá a apresentação de músicos locais, que serão selecionados através de um edital específico, o intuito é oportunizar, dar visibilidade e promover a classe cultural local, além de um show de grande porte para fazer o encerramento da festa. A bilheteria terá valor simbólico, a receita arrecadada será revertida ao organizador Clube Rio Branco para custear os custos do evento.

7.9. Realizar e custear a divulgação da Festa com abrangência regional, mantendo em todas as peças publicitárias a logomarca da Prefeitura e Câmara Municipal;

7.10. Proporcionar incentivo e divulgação das vinícolas andradenses;

7.11. Fomentar o Turismo no Município;

7.12. Beneficiar as entidades filantrópicas e de assistência social do município com a cessão da praça de alimentação da festa para arrecadação de receita para custeio de suas atividades-fim;

7.13. Contratar e monitorar pessoal responsável pelo controle de acesso a bilheteria, e arcar com todas as despesas referentes a esta mão de obra, à impressão de ingressos, pulseiras, bem como a logística de vendas e encargos previdenciários;

7.14. Cumprir regras estabelecidas pelo Ministério Público e Ministério e Juizado da infância e Juventude;

7.15. Arcar com todas as despesas relacionadas aos artistas, bem como hospedagem, transporte, translado local, alimentação, itens de camarim, seguranças, carregadores, etc.;

7.16. Todas as despesas com equipamentos para as apresentações artísticas que extrapolarem o fornecido pela Convenente correrão às exclusivas expensas do Conveniado;

7.17. Todas as despesas no que se refere à ECAD correrão por conta do Conveniado;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 11
Andradas - MG

7.18. Apresentar relatório de execução do convênio, contendo fotos, recortes de jornais, cartazes, panfletos, público diário, etc.

7.20. O conveniado deverá apresentar antes do início do evento, **alvará de liberação para o Corpo de Bombeiros.**

- Extintores de incêndio para todas as barracas;
- Serviço hidráulico e elétrico para todas as barracas;
- Brigada de incêndio.

7.21. Ter apoio da Prefeitura Municipal para a realização da 57ª Festa do Vinho de Andradas nos seguintes departamentos: Secretaria de Saúde e Ação Social; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura; Guarda Municipal e Departamento de Trânsito.

7.22. Movimentar a rede hoteleira e restaurante da cidade e todo comércio local, pois os turistas permanecem na cidade durante os dias da realização do evento. Com 57 anos de festa, se tornou tradição e faz parte do calendário permanente turístico e cultural da cidade, atraindo inúmeros visitantes do país.

7.23. Captar recursos publicitários com patrocinadores e apoiadores.

8. JUSTIFICATIVA:

A Tradicional Festa do Vinho está em sua 57ª edição, e o intuito de valorizar a vitivinicultura andradense e a herança da imigração italiana em nossos munícipes permanece o mesmo desde sua primeira edição, em 1954.

Através dos festejos, pretende-se celebrar, fortalecer e divulgar o setor vitivinícola local, o turismo enogastronômico e os valores histórico-culturais de nossa cidade, conforme previsto no "Plano de Salvaguarda - Diretrizes para a valorização e continuidade do bem Festa do Vinho de Andradas".

Prescreve a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial[1], em seu art. 2, § 1:

"Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos

[1] Aprovada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em sua 32ª sessão, realizada em Paris do dia 29 de setembro ao dia 17 de outubro de 2003,

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 12
Andradas - MG

reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (...)".

E assinala no § 2:

"O "patrimônio cultural imaterial", conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;

b) expressões artísticas;

c) práticas sociais, rituais e atos festivos;

d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;

e) técnicas artesanais tradicionais."

A Festa do Vinho de Andradas foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial municipal, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.429/2006, inscrita sob nº 1 do Livro de Registro das Celebrações, conforme decisão unânime do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em sua 63ª (sexagésima terceira) reunião ordinária, em 29 de novembro de 2018, homologada pelo Decreto nº 1.970/2018.

Cabe, portanto, ao Poder Público Municipal garantir as condições para a recriação do bem cultural, atendendo às diretrizes expostas no Plano de Salvaguarda, que expressamente apontam a necessidade de elaboração de um Plano de Trabalho e a celebração de acordo com entidade parceira para realização das ações apontadas no presente instrumento.

A Festa do Vinho é considerada uma das primeiras atividades responsáveis pelo desenvolvimento turístico do município, sendo um dos fatores de desenvolvimento econômico local, que consolidou Andradas como a "Terra do Vinho". Desde sua primeira edição, contava com diversos atrativos como o Baile de Escolha da Rainha, atrações musicais, desfile de bandas e carros alegóricos, comidas típicas, degustação e venda de vinhos, divulgando assim a nossa história e potencializando a cultura de produção de vinhos.

Essa iniciativa reforça o compromisso da Prefeitura Municipal em trazer momentos de alegria e união à comunidade e visa fortalecer essa manifestação cultural aqui descrita. Além disso,

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 13
Andradas - MG

o aumento no número de visitantes tem um efeito direto no desenvolvimento econômico e turístico do município.

Nossa Festa prestigia a população de modo geral, pois engloba os setores econômico, social, histórico e cultural, e beneficia diretamente nossas entidades, contribuindo assim para o fortalecimento do patrimônio histórico-cultural do município, na salvaguarda e valorização da Festa do Vinho, Patrimônio Imaterial de Andradas.

9. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

O público é estimado em 20 (vinte) mil pessoas no decorrer de toda festa; composto por diversas faixas etárias e classes sociais, abrangendo a população da zona urbana e rural e turistas de várias localidades de âmbito regional e nacional. Os beneficiários: todo público que tem a oportunidade de assistir aos grandes shows, as entidades e vinícolas que arrecadam verbas para se manter durante o ano e o comércio local. No espaço em que será montada a estrutura do "camarote" (espaço para recepção de autoridades, venda de vinhos finos, exposição de fotos, e demais necessidades) será definido em conjunto com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura e pelo Conveniado.

10. METODOLOGIA

É apresentado à Prefeitura Municipal um Plano de Trabalho, os documentos pertinentes ao evento, o cronograma da festa, a relação dos shows a serem contratados e a estrutura a ser utilizada. O intuito é formalizar uma parceria entre o Clube Rio Branco e a Prefeitura Municipal para disponibilizar ao Clube Rio Branco a infraestrutura de eventos (tendas 10x10, balcões, mão de obra hidráulica e elétrica, limpeza do recinto durante os dias de realização, mão de obra, fechamento de estrutura metálica, palcos, som, luz, gradil de fechamento, decoração do espaço, banheiros químicos, mão de obra para montagem e desmontagem, equipe médica, ambulância, jogos de mesas e cadeiras, geradores de energia e camarins.

Sendo o resultado financeiro positivo após computados todas as despesas do evento, o valor do lucro oriundo das receitas das venda de ingressos/bilheteria e de patrocínios, 75% serão repassados à conta corrente do Clube Rio Branco, para uso na realização de eventos culturais e demais ações, como aquisição de materiais, manutenção de equipamentos e instrumentos, entre outras, visando a valorização da cultura no município; 10% para COMTUR, para o fomento da

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 14
Andradas - MG

atividade turística; e 15% do valor será depositado para o COMPAC, em uma conta poupança ou fundo de rendimento para uso na realização da Festa do Vinho de 2024.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLUBE RIO BRANCO

11.1. O Clube será responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as atividades durante a montagem e desmontagem do evento, incluindo a montagem de estruturas, a organização dos camarins, o contato com fornecedores, patrocinadores, vinícolas e entidades participantes. Esta será também encarregada do recolhimento e apresentação de todas as ARTs, certidões, laudos, e demais documentos necessários para a liberação pelo Corpo de Bombeiros, bem como pelo acompanhamento e atenção às demandas das demais instituições competentes e responsáveis.

11.2. Contratação de Empresa responsável pela Organização e Produção do Evento, incluindo: Locação e montagem da estrutura do evento: palco, tendas, balcões, gradil, fechamento; locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de imagem e painéis de led, incluindo pessoal para serviços de instalação, operação e remoção; pessoal para segurança do evento; equipe de apoio para limpeza do evento, bem como, venda de ingressos, bilheteria e gestão de acessos;

11.3. Contratação de empresa para instalação elétrica e hidráulica da festa (barracas das vinícolas e entidades, tendas, e demais itens necessários);

11.4. Gastos com materiais de divulgação e sinalização dentro da festa: banners, faixas, lonas, placas de sinalização e identificação, etc. Responsável pelo contato com fornecedores, patrocinadores, entidades e vinícolas participantes, bem como demais agentes envolvidos no processo, incluindo:

11.5. Oferecimento de shows nacionais e regionais, devendo os mesmos ser pré-aprovados pela administração pública.

11.6 A captação de patrocínios, o pagamento de fornecedores, o contato com as entidades e vinícolas participantes, especialmente no que diz respeito à coordenação dos espaços e gerenciamento dos pagamentos.

11.7. No que se refere aos recebimentos relativos às barracas, o valor deverá ser depositado em conta específica do Fundo Municipal de Turismo (COMTUR) até junho de 2024.

A entidade participante deverá pagar o valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais)

O vitinicultor e participante deverá pagar o valor de R$ 1.600,00 (Um mil, seiscentos reais)

11.8. Quanto à participação da Corte do Vinho 2024 no evento, esta deve ser devidamente remunerada no montante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 15
Andradas - MG

incorporados na proposta.

11.9. No que se refere à contratação de um profissional para representar o mascote da Festa do Vinho, o Uvinho, é indispensável que este também receba a devida remuneração e cumpra uma escala de horários de forma a garantir sua presença durante o evento. A respeito da fantasia do mascote, esta será fornecida por esta Secretaria.

11.10. Responsável pela organização e acompanhamento do desfile de encerramento, incluindo a confecção e decoração de carros alegóricos e contratação de banda marcial, devendo os mesmos serem pré-aprovados pela administração pública. O desfile de encerramento ocorrerá no domingo, dia 21 de julho, com início na Prefeitura Municipal e término no Estádio Juscelino Kubitschek.

11.11. Recebimento do valor referente ao uso das barracas pelas entidades e vinícolas no mês de julho e agosto/2024;

11.12. Responsável pela publicação e operacionalização de edital específico para seleção de bandas locais para apresentação no domingo, dia 21 de julho.

11.13. Caso haja lucro no evento, incluídas todas as fontes de renda (operação de bilheteria, patrocínios, repasse municipal, entre outros), deverá ser distribuída, na seguinte proporção:

a) 75% serão direcionados ao Clube Rio Branco;

b) 15% serão destinados ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC);

c) 10% serão alocados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). Este inclui o pagamento de taxas junto à administração pública e ao ECAD.

12. NO QUE TANGE À PREFEITURA, COM O REPASSE DO RECURSO SERÁ EXECUTADO O PAGAMENTO DOS SEGUINTES ITENS:

12.1. Infraestrutura da festa: tendas 10x10, balcões, mão de obra hidráulica e elétrica, limpeza do recinto durante os dias de realização, fechamento de estrutura metálica, palcos, som, luz, gradil de fechamento, geradores de energia, banheiros químicos, montagem e desmontagem e demais mão de obra que se faça necessária;

12.2. Decoração das tendas, da entrada da festa e demais ambientes do evento;

13. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. Disponibilização de equipe médica composta por médico e enfermeiro para operação de ambulatório, juntamente com uma ambulância equipada com desfibrilador automático externo (DEA), motorista e enfermeiro, que estarão disponíveis para a organização durante todo o período do evento.

13.2. Coordenação do apoio da Guarda Municipal e envio de solicitação oficial à Polícia Militar para apoio durante o evento, incluindo a presença de viaturas, policiais e base comunitária.

13.3. Concessão do uso de todas as instalações do Estádio Juscelino Kubitschek necessárias para a realização do evento, assegurando que estas estejam em pleno funcionamento, incluindo acesso adequado à rede elétrica e hidráulica.

13.4. Pagamento de Engenheiro para elaboração do Projeto de Engenharia e liberação do Corpo de Bombeiros – AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e PET (Projeto Técnico para Evento Temporário);

13.5. Fazer o repasse de toda estrutura no mês de junho/2024, para pagamento de fornecedores e infraestrutura;

13.6. Isenção de 50 % da alíquota de cobrança da taxa de imposto de ISSQN sobre valores das vendas de cartelas e ingressos.

14. DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL, EQUIPE TÉCNICA E INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

14.1. Dos organizadores do evento:

14.1.1. Iremilson Trevisan, presidente do Clube Rio Branco em atividade desde 1996, atua na gerência do Clube e na organização de eventos.

14.1.2. Tiago Modesto, promoter de eventos do Clube desde 2002.

14.1.3. Guilherme Teixeira, supervisor gerencial e tesoureiro.

14.2. Sendo celebrado acordo com a Administração Pública, o Clube poderá firmar parceria com Empresa realizadora de eventos de renome nacional visando a melhor organização do mesmo.

14.3. O evento contará com o apoio da Polícia Militar que fará a cobertura durante todo evento com a presença de viatura, policiais e base comunitária; além disso, a organização do evento contratará equipes de segurança, brigadistas, bombeiros, enfermeiros e médicos, visando a segurança dos presentes durante todo o período do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 17
Andradas - MG

15. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

Com a parceria firmada entre o Clube Rio Branco e a Prefeitura Municipal haverá possibilidade de realizar esse evento de grande relevância, considerado o evento mais importante do Município. Pois, além da parte financeira, existe uma equipe altamente qualificada para desenvolver as atividades pertinentes ao evento, esperando com isso propiciar ao público momentos de cultura, lazer e entretenimento, além de beneficiar diversas entidades filantrópicas da cidade, as vinícolas, a rede hoteleira, o comércio local e promover divulgar, em âmbito nacional, o nome de Andradas,.

16. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Por se tratar de um evento de grande porte, a mídia local e regional faz a divulgação e a cobertura do evento, devendo conter fotos, relatórios que serão disponibilizados e amplamente divulgados.

16.1. **METAS:**

METAS

1° QUADRIMESTRE	
METAS	**Descrição /Especificação**
1	Fevereiro - Consulta de shows e orçamentos
2	Março - Reuniões para definir programação e serviços.
3	Abril - Cotação de infraestrutura para o evento.
4	Maio - Plano de trabalho, Convênio, Início da divulgação

2° QUADRIMESTRE	
METAS	**Descrição /Especificação**
1	Junho - Venda de ingressos e promoções.
2	Julho - Realização do evento
3	Agosto - Fechamento do evento e prestação de contas

PREFEITURA MUNICIPAL - MG
FLS 18

3° QUADRIMESTRE	
METAS	**Descrição /Especificação**
1	
2	
3	
4	

PREFEITURA MUNICIPAL • AMERICANA • SP
FLS. 19

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 20
Aimorés - MG

16.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
REPASSE	FONTE	VALOR (R$)
Janeiro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Fevereiro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Março	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Abril	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Maio	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Junho	Municipal	**R$ 350.000,00**
	Estadual	
	Federal	
Julho	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Agosto	Municipal	
	Estadual	
	Federal	

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 21
MG

Setembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Outubro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Novembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Dezembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Total	**Municipal**	**R$ 350.000,00**
	Estadual	
	Federal	

16.3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

APLICAÇÃO DE RECURSOS				
Descrição da Despesa	**1 – Recurso da Parceria (R$)**			**2 – Detalhamentos da Despesa**
	Municipal	**Estadual**	**Federal**	
Recursos Humanos (A)				Taxas de Bombeiros, Sinalização de Emergência, Extintores e Elaboração de Projeto para liberação de Alvará de Auto Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB)
Recursos Materiais (B)	R$ 0,00			
Medicamentos	R$ 0,00			
Material Médico e Hospitalar (*)	R$ 0,00			
Gêneros Alimentícios	R$ 0,00			
Outros Materiais de Consumo	R$ 0,00			
Serviços Médicos (*)	R$ 0,00			Ambulância equipada com enfermeiros e ambulatório
Outros Serviços de Terceiros				
Locações Diversas	R$ 350.000,00			Locação de tendas 10x10, balcões, fechamento de estrutura metálica, palcos, som, luz, gradil de fechamento, banheiros químicos, jogos de mesas e cadeiras, geradores de energia e camarins.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 22
MG

Utilidades Públicas (C)				
Combustível				
Despesas Financ. e Bancárias				
Outras Despesas				
Total	R$ 350.000,00			

Orientação:

1 – Alocar o valor em cada fonte

2 – Detalhar o Material a ser adquirido

Legenda:

(A) Salários, encargos e benefícios.

(B) Autônomos e pessoa jurídicas

(C) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde

PREFEITURA
FLS 23
MG

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 24
ANDRADAS - MG

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá ser realizada a prestação de contas final do evento conforme estabelecido pelo Decreto 1751/16, incluindo a apresentação de declarações das entidades e vinícolas beneficiadas com os valores arrecadados, cópia do termo de cessão de uso das barracas e comprovantes de depósitos das doações para o fundo municipal de turismo, bem como a apresentação de notas fiscais das empresas e dos contratados.

Além disso, será necessário apresentar um relatório de execução do convênio, contendo fotos, recortes de jornais, cartazes, panfletos, registro do público diário, entre outros documentos pertinentes.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação perante o Município de Andradas e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em atraso ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta que possa impedir a transferência de recursos provenientes das dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, conforme estabelecido neste plano de trabalho.

A Prefeitura deverá anexar cópia do procedimento licitatório e dos devidos empenhos, bem como apresentar um relatório sobre a venda de ingressos, pagamento de shows, entre outras informações pertinentes.

Andradas, MG, 11 de Abril de 2024.

IREMILSON TREVISAN
PRESIDENTE DO CLUBE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 25
Andradas - MG

CLUBE RIO BRANCO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O **CLUBE RIO BRANCO**, abreviadamente **CRB**, fundado em 13 de junho de 1948, sob a primitiva denominação de Rio Branco Futebol Clube, com personalidade jurídica adquirida através do registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradas, em 5 de dezembro de 1955, sob nº 7, às folhas 10 a 16 e verso do livro nº 1-A, é uma associação civil, de fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, na praça Dr. Alcides Mosconi, número 45, centro, CEP 37795-000.

Parágrafo único. A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º. A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo:

I - proporcionar a seus associados o exercício de atividades recreativas, sociais, culturais e esportivas, estas em todas e quaisquer modalidades; exceto, o futebol a nível profissional;

II - difundir a prática do desporto olímpico, entre seus associados, mantendo, inclusive, um departamento feminino;

III - propiciar aos associados, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo, na medida do possível;

IV - filiar-se às Ligas, Federações e Órgãos Superiores que lhe convier, observando, sempre, a legislação em vigor;

V - ao lado dos esportes amadores, poderá criar e manter quadros esportivos profissionais, exceto o futebol, observando, sempre, a legislação pertinente;

VI - gerar recursos financeiros através da exploração de bingos e prognósticos, sorteios, eventos esportivos, sociais e outros, quando autorizado por lei federal;

VII - incrementar a cultura intelectual, moral e física dos desportistas, incentivando, principalmente, a nova geração;

VIII - contribuir para o progresso material e técnico de seus filiados, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando ser eles a base da organização municipal do desporto, e;

IX - manter um departamento destinado a atender e promover a assistência social no município da sede.

Parágrafo 1º. A associação poderá também, em caráter supletivo, exercer outras atividades, mesmo que comerciais, como instalação e exploração dos serviços de lanchonete, bar, restaurante e similares, inclusive sob regime de terceirização, bem como, alugar dependências de que dispõe em seu patrimônio, para realizações de eventos festivos e culturais, amparados de licitude, e que não afrontem a moral, o bom costume e as normas regimentais da entidade.

Parágrafo 2º. À associação é permitido participar do capital de outras empresas, independentemente do ramo de atividade, desde que lícito, podendo, para tanto, utilizar seus bens patrimoniais para a realização das parcelas de capital que venha subscrever, bem como, converter-se em sociedade empresária, nas modalidades limitada ou anônima, nas formas previstas nos artigos 1.052 a 1.087 e 1.088 a 1.089, respectivamente, do Código Civil, sob aprovação da Assembléia Geral.

Art. 3º. É expressamente vedada a participação da associação em manifestações de cunho político e religioso. Da mesma forma, não poderão suas dependências e instalações ser cedidas a quem quer que seja para tais fins.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

a) **Titulares** - São os possuidores de títulos patrimoniais, em número total não superior ao tracejado no artigo 14 deste Estatuto, sendo que a Diretoria Executiva poderá, a critério de seu presidente, quando este julgar conveniente aos interesses do Clube, e ouvidos, previamente, seus pares,

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 26
Andradas - MG

transformar em remidos, pelo preço adicional que houver por bem estipular, até, no máximo, quatrocentos (400) títulos patrimoniais, tal como previsto no parágrafo 7º deste artigo.

b) **Dependentes** - São associados dependentes as seguintes pessoas:

I - cônjuge ou companheiro do sócio titular;

II - filhos e agregados familiares, independentemente de idade, portadores de deficiências, nos moldes da Lei Estadual n.º 13.465, de 12 de janeiro de 2000;

III - pai e mãe do titular solteiro, enquanto subsistir tal estado; cessando a relação de dependência com o casamento do titular;

IV - pessoa solteira, agregada à família do titular, que, comprovadamente, resida em sua companhia e sob sua dependência econômica, e;

V - o cônjuge do dependente que se casar e exercer a prerrogativa constante da letra "c" , seguinte, matriculando-se como contribuinte.

c) **Contribuintes** - São associados contribuintes as pessoas mencionadas nos incisos I a IV, da letra "b" anterior que deixem de manter relação de dependência com o titular. Nesses casos, o dependente excluído poderá, querendo, promover, na Secretaria do Clube, sua matrícula como associado contribuinte, independentemente de arcar com as despesas de expedientes, porém, com pagamento integral da taxa de manutenção, nas condições e bases estipuladas pela Diretoria Executiva, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 22.

d) **Contribuintes Amigos** - São associados admitidos, por abono e indicação de titulares, cujas matrículas serão obrigatoriamente vinculadas aos títulos dos abonadores, de acordo com as categorias elencadas no parágrafo 8º., não podendo serem admitidos nesta categoria, ex-associados desligados ou eliminados, em virtude da aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto ou em regulamentos do Clube.

Parágrafo 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II, da letra "b", deste artigo, equiparar-se-á ao solteiro o filho ou filha viúvo, desquitado, separado judicialmente ou divorciado, desde que, comprovadamente, resida em companhia do titular.

Parágrafo 2º. Nos casos de exclusão, em decorrência do casamento de titular solteiro, dos dependentes previstos no inciso III, da letra "b", deste artigo, será aplicada aos excluídos, quando couber, a mesma norma do inciso V, daquela letra.

Art. 5º. Só poderá ser associado do Clube Rio Branco e manter-se como tal quem:

a) gozar de bom conceito e tiver boa conduta;

b) não sofrer de doença infecto-contagiosa, de caráter permanente, que possa por em risco a incolumidade física dos demais associados;

c) não tiver sido punido com eliminação de outras entidades, congêneres ou não, por ato desabonador, a critério do presidente da Diretoria Executiva, e;

d) assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do Clube, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado.

Art. 6º. Todos os associados, observadas as restrições estatutárias quanto às diferentes categorias, terão, perante a associação, direitos e deveres absolutamente iguais, sem qualquer distinção em razão de nacionalidade, sexo, cor, raça, opinião política ou religiosa e poder econômico.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Os associados usufruirão, de modo geral, das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Art. 8º. O direito de freqüentar as dependências do Clube, bem como o de comparecer a qualquer dos eventos por ele promovidos, será individual aos portadores de carteira social e estará sujeito às restrições estatutárias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá estabelecer a cobrança de ingresso ao associado, a fim de possibilitar a realização de promoções que acarretem despesas elevadas, bem como limitar, quando for o caso, o número desses ingressos.

Art. 9º. É obrigatório o uso da carteira social para freqüentar às dependências sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 27
Andradas - MG

Parágrafo único. A carteira de associado deverá conter: nome, fotografia do possuidor, categoria a que pertencer, além de outras indicações que venham a ser determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 10. O regulamento interno disporá sobre a freqüência das dependências sociais por convidados dos associados.

Art. 11. Exclusivamente aos associados titulares, definidos na letra "a", do artigo 4º deste Estatuto, desde que quites com suas obrigações perante o Clube e aos sócios remidos cabe, individualmente, o direito de votar e ser votado para quaisquer dos poderes da associação.

Parágrafo 1º. O direito de voto é pessoal, direto e intransferível; não sendo admissível, por conseguinte, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Parágrafo 2º. A cada título patrimonial corresponde o direito de um voto nas Assembléias Gerais, de forma que o detentor de mais de um título terá direito de voto múltiplo.

Art. 12. Constituem obrigações dos associados:

a) contribuir para que a associação realize, de modo normal e desembaraçadamente, os seus objetivos, previstos no artigo 2º deste Estatuto;

b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros e portar-se com correção nas dependências sociais;

c) acatar os membros da Diretoria Executiva, bem como atender aos representantes desta, consócios, ou empregados do Clube, no exercício de funções regulamentares;

d) apresentar a carteira ou credencial de associado, para comprovação de tal qualidade, quando no gozo de seus direitos estatutários:

I - quiser ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer a quaisquer reuniões por ele promovidas, e;

II - for solicitado por Diretores, associados e empregados do Clube, incumbidos de zelar pela ordem e disciplina;

e) comunicar à Secretaria, por escrito, para as devidas anotações em sua ficha de matrícula, as alterações de endereço, estado civil e outras, inclusive em relação aos dependentes, que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

f) evitar, dentro das dependências sociais, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou relativa a questões de raça e nacionalidade;

g) respeitar e cumprir as determinações da Diretoria Executiva e da administração, na esfera de suas respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos previstos no artigo 35 deste Estatuto;

h) satisfazer, com pontualidade, as contribuições estatutárias a que estiver sujeito, dentro do prazo previsto no parágrafo 4º, do artigo 22 deste Estatuto, e quitando-se de outros débitos de qualquer natureza, até trinta (30) dias depois dos respectivos vencimentos, sob pena de sujeição à sanção de que cuida a parte final do parágrafo 6º, do mesmo artigo 22, e;

i) cumprir, respeitar e influir para que outros respeitem e cumpram o presente Estatuto, regulamentos em vigor e as deliberações tomadas para a sua execução.

Art. 13. Somente poderá, a pedido, ser excluído do quadro social o associado que estiver em dia com a Tesouraria, não computada a mensalidade da taxa de manutenção correspondente ao mês de referência em que o respectivo requerimento der entrada na Secretaria.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 14. Os títulos patrimoniais da associação, de séries distintas, serão emitidos até o número máximo de 1.500 (mil e quinhentos), vedada a emissão de novos títulos pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria Executiva, mediante ato do Presidente, o qual, ouvindo, previamente, seus pares, fixar o preço unitário e estabelecer as condições de pagamento; lançar à subscrição dos interessados lotes de títulos patrimoniais, isto somente quando o Presidente da Diretoria Executiva julgar conveniente aos elevados interesses do Clube, podendo, inclusive, estabelecer categorias diferenciadas de associados e até mesmo, mediante solicitação de empresas idôneas lançar lotes de títulos patrimoniais, denominados empresariais.

Parágrafo 2º. - Nos casos de lançamentos de títulos empresariais, o lote mínimo será de 50 (cinqüenta) títulos.

Parágrafo 3º. Os títulos não terão valor nominal.

Parágrafo 3º. Nos futuros lançamentos de títulos, respeitadas as disposições deste Estatuto, terão direito de preferência na subscrição de cotas, pessoas já associadas.

Art. 15. Nos casos de subscrição de título patrimonial mediante parcelamento do preço, o subscritor que deixar de cumprir a havença,

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 28
Andradas - MG

atrasando-se na liquidação de três prestações consecutivas, terá sua subscrição automaticamente cancelada, com a perda das parcelas eventualmente pagas.

Art. 16. Os certificados alusivos aos títulos patrimoniais somente serão expedidos após integralmente pago por cada associado o preço da subscrição.

Art. 17. Cada associado poderá possuir ilimitado número de títulos patrimoniais.

Parágrafo único. O fato do associado possuir mais de uma cota não lhe dá direitos e nem deveres maiores que os daqueles que possuam apenas uma; exceto no que tange ao direito de votos nas Assembléias Gerais, conforme consignado no parágrafo segundo do artigo 11.

Art. 18. Nos casos de transferência de título patrimonial para terceiros, deverá o adquirente preencher as condições estabelecidas no artigo 5º, observadas, ainda, as normas do parágrafo 6º, do artigo 4º deste Estatuto; e o associado alienante, além de estar obrigado ao pagamento da taxa de manutenção, deverá se encontrar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria, a teor do que dispõe o artigo 13 deste Estatuto.

Art. 19. Nos casos de transferência de título patrimonial em razão do falecimento do titular, a quota será destinada a quem o inventário indicar, observando-se a inadmissibilidade de seu fracionamento entre os herdeiros ou sucessores, dado que é insuscetível de divisão a titulares.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será exigida dos interessados cópia do formal de partilha, carta adjudicatória ou alvará judicial, salvo nos casos em que os sucessores sejam, comprovadamente, todos maiores e capazes, circunstância em que poderá a associação, a critério da Diretoria Executiva, aceitar acordo particular entre eles assinado e com as firmas reconhecidas, dispondo acerca da destinação da cota.

Art. 20. Para as transferências de títulos patrimoniais será cobrada uma taxa de transferência, em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva, nunca inferior, entretanto, a vinte por cento (20%) do preço de mercado dos títulos em circulação.

Parágrafo 1º. A taxa de transferência não será cobrada nos seguintes casos:

a) quando a transferência do título patrimonial se processar entre pais e filhos, ou entre cônjuges;

b) quando a transferência se operar por causa de morte, como previsto no artigo 19 deste Estatuto;

c) quando o alienante for possuidor de mais de um título patrimonial, o que implicará na manutenção de sua condição de associado.

Parágrafo 2º. A taxa de transferência será cobrada apenas pela metade quando o alienante, comprovadamente, for transferir seu domicílio e residência para outra localidade, em caráter definitivo.

Art. 21. Quando for aplicada ao associado titular qualquer das penas previstas nos artigos 32 e 33 deste Estatuto, o título patrimonial será cancelado, passando o seu respectivo número à carteira de títulos não subscritos, podendo o Clube, posteriormente, colocá-lo novamente em circulação.

Parágrafo único. Para que não se verifique, em favor do Clube, locupletamento às custas do associado excluído, ressalvada a hipótese do artigo 15, será o mesmo indenizado pelo valor do título cancelado, nas bases que forem estabelecidas pela Diretoria Executiva e não necessariamente em conformidade com os preços correntes. Nesse caso, do valor fixado para a indenização será descontado o montante dos débitos do associado perante o Clube.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO E DE EXPEDIENTE

Art. 22. Todos os associados, exceto os detentores de Títulos Patrimoniais Remidos, estarão obrigados ao pagamento da taxa de manutenção, de acordo com a categoria a qual pertencer, cujo valor será fixado por ato do presidente da Diretoria Executiva, podendo ser corrigido, na ocorrência de efeitos inflacionários, visando minimizá-los, com indexação, quando for o caso, por índices oficiais de correção monetária vigentes na época da expedição dos carnês ou boletas de pagamentos, devendo, também, ser levado em conta, para o reajustamento do valor da taxa de manutenção, em cada período, o incremento nas despesas e custos operacionais do Clube.

Parágrafo 1º. Os recursos da taxa de manutenção são especificados e destinam-se exclusivamente aos dispêndios com a conservação e melhoria dos bens móveis, imóveis, instalações, custeio da administração e custeio dos programas sociais.

Parágrafo 2º. Poderá a Diretoria Executiva, estabelecer preços diferenciados da taxa de manutenção em relação aos associados dependentes, contribuintes e titulares.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 29
Andradas - MG

Parágrafo 3º. O lançamento e a cobrança da taxa de manutenção será feito através de carnês ou "boletos" bancários, emitidos em nome dos associados titulares e contribuintes, incluindo os valores devidos por seus respectivos dependentes.

Parágrafo 4º. O pagamento da taxa de manutenção deverá ser feito, improrrogavelmente, até o último dia útil previsto pela legislação trabalhista para o pagamento dos salários em geral, diretamente nas agências bancárias autorizadas.

Parágrafo 5º. O atraso no pagamento da taxa de manutenção sujeitará o associado a uma multa ou taxa de impontualidade de dez por cento (10%) sobre o valor consignado no carne de lançamento e cobrança. O atraso durante três (3) meses consecutivos acarretará suspensão da matrícula do associado, que será notificado para efetuar a liquidação ou declinar os motivos do atraso.

Parágrafo 6º. Na hipótese da parte final do parágrafo imediatamente anterior, a Diretoria Executiva, entendendo justificados e plausíveis os motivos do atraso, poderá restabelecer a matrícula suspensa e criar condições que propiciem ao associado regularizar sua situação. Caso não seja justificado o atraso e nem promova o associado a liquidação de seu débito, a matrícula será suspensa em caráter definitivo, com o conseqüente cancelamento do título patrimonial e aplicação da pena de desligamento ao associado titular, seus dependentes e contribuintes vinculados, do quadro social.

Parágrafo 7º. O pagamento da taxa de manutenção não exonera o associado de pagar os ingressos cobrados pela Diretoria Executiva, na hipótese do parágrafo único, do artigo 8º, nem o desobriga de pagar o preço das reservas de mesas e convites a não associados que fizer para os eventos sociais promovidos pelo Clube, sendo que estes últimos deverão ser quitados à parte e antecipadamente, nas bases estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 8º. Nos casos de associados que possuam mais de um título patrimonial, como previsto no artigo 17 deste Estatuto, a taxa de manutenção será cobrada apenas em relação a um título, observada a seqüência numérica.

Art. 23. A taxa de expediente será cobrada dos associados pelos serviços de confecção de carteira social, substituição da mesma, substituição de carnes e outros análogos prestados pela Secretaria do Clube, em valores fixados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Art. 24. O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores mobiliários possuídos presentemente, bem como por aqueles que forem ulteriormente adquiridos ou obtidos, a qualquer título.

Art. 25. As fontes de recurso para manutenção do Clube são constituídas:

a) do produto das subscrições de títulos patrimoniais;

b) da arrecadação das taxas de manutenção, de transferência de títulos e de expediente;

c) das rendas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

d) das rendas dos serviços internos;

e) das rendas, dos eventos sociais, esportivos e bingos promovidos pelo Clube;

f) dos rateios ou subscrições, que porventura se tornem necessários, para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;

g) dos donativos de qualquer espécie;

h) das rendas de aluguéis de suas dependências e terceirização de seus serviços, e;

i) de outras receitas de qualquer natureza, desde que obtidas por meios idôneos e não contrários às leis ou regulamentos administrativos.

Art. 26. A despesa do Clube é constituída:

a) dos pagamentos dos tributos e contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza;

b) dos salários devidos a empregados, bem como dos encargos decorrentes da legislação trabalhista;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 30
Andradas - MG

c) das aquisições de materiais de consumo e daqueles indispensáveis à exploração das atividades previstas no artigo 2º deste Estatuto;

d) do custeio dos festejos, bailes, diversões, bingos, competições esportivas e demais eventos promovidos pelo Clube;

e) do custeio da conservação e manutenção dos bens integrantes do acervo social;

f) dos demais gastos com os serviços internos, e;

g) dos gastos eventuais, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva, e desde que efetivamente necessários ao normal funcionamento do Clube.

Parágrafo único. É defeso à Diretoria Executiva contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos ou alheios aos objetivos da associação.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 27. Os associados que infringirem o disposto neste Estatuto ou nos regulamentos em vigor estarão sujeitos às seguintes penalidades: **advertência** por escrito, **multa**, **suspensão** até um ano, **desligamento** e **eliminação.**

Parágrafo único. A reincidência agravará a penalidade.

Art. 28. Caberá a advertência por escrito sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 29. Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o associado que causar prejuízo material ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.

Parágrafo único. A multa será aplicada em consonância com o valor de avaliação do prejuízo ocorrido.

Art. 30. Salvo o direito de recurso, as penas de multa, até sua liquidação, e suspensão, até um ano, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando o mesmo, todavia, obrigado ao pagamento da taxa de manutenção.

Art. 31. Incorrerá na pena de suspensão, até um ano, o associado que:

a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

b) atentar contra o conceito público da associação, por ações ou omissões, bem como o conceito público de membros dos órgãos sociais, dirigindo-lhe, por qualquer meio ou forma, imputação desairosa à sua honra ou conduta pessoal, no respeitante às suas atividades em face do Clube, admitindo-se, porém, sempre, em benefício do associado, o direito de arquir a exceção da verdade, produzindo, então, as provas de que dispuser quanto à increpação assestada;

c) promover a discórdia entre os associados e freqüentadores outros do Clube, como visitantes e convidados, atentando, assim, contra a disciplina social, mediante a prática de agressão, física ou moral, contra quem quer que seja, ou através de adoção de conduta que se afigure inconveniente e incompatível com os bons costumes e com as regras basilares inerentes à educação, nos limites territoriais de qualquer dependência mantida pelo Clube, mesmo naquelas em que for permitida a entrada de não associados, com ou sem cobrança de ingresso, como no caso do restaurante da sede social;

d) fizer declarações falsas ou de má fé em quaisquer atos inerentes ao seu relacionamento com o Clube, e;

e) faltar com devido respeito a qualquer membro da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, bem como a representantes desta ou consócios regularmente autorizados.

Parágrafo único. A gradação do tempo da pena de suspensão, que se estenderá a todas dependências mantidas pelo Clube, inclusive ao restaurante da sede social e sede Campestre, ficará a critério do presidente da Diretoria Executiva, que observará, quando da dosimetria, a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social, máxime quando do ato de indisciplina perpetrado pelo associado resultar a formação de tumulto.

Art. 32. Incorrerá na pena de desligamento do quadro social o associado que deixar de pagar as parcelas devidas pela subscrição de título patrimonial ou atrasar-se injustificadamente no pagamento da taxa de manutenção, nos termos das disposições constantes do artigo 15 e da parte final do parágrafo 6º, do artigo 22, deste Estatuto.

Art. 33. É passível de pena de eliminação o associado que:

a) for condenado em sentença passada em julgado por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

b) reincidir em infração já punida com suspensão, até um ano, e mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave, bem como nos casos de infração considerada gravíssima, a critério da presidência da Diretoria

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 31
Arcos - MG

Executiva, independentemente de qualquer anterior apenamento do associado infrator, e;

c) prevaricar, quando no exercício de função em qualquer dos órgãos sociais.

Parágrafo 1º. Na hipótese da letra "a", deste artigo, quando se tratar de eliminação de associado titular, não terá aplicação a norma do parágrafo 3º, do artigo 4º, atendendo-se ao universal princípio de que a pena não pode passar da pessoa do infrator. Nesse caso, o título poderá ser transferido para o cônjuge ou, na falta deste, para o dependente mais velho, mantidos os demais dependentes e contribuintes vinculados.

Parágrafo 2º. Para os efeitos do disposto na letra "b", deste artigo, não é necessário que a reincidência seja específica.

Art. 34. É do presidente da Diretoria Executiva a competência para aplicação de todas as penalidades previstas neste Estatuto, excetuada aquela constante do artigo 43.

Parágrafo único. É lícito a qualquer dos componentes da Diretoria Executiva suspender imediatamente os direitos de um associado, em caso de infração, pelo tempo necessário à aplicação, pelo presidente, da penalidade cabível.

Art. 35. O associado que não se conformar com a penalidade que lhe seja imposta, poderá interpor os seguintes recursos, que serão voluntários:

a) pedido de reconsideração, para o presidente da Diretoria Executiva, que terá o prazo de quinze dias (15) dias para decidir, observada, ainda, a norma constante do "caput" do artigo 38 deste Estatuto;

b) recurso ordinário, para a Diretoria Executiva, abstendo-se de votar, nesse caso, o presidente, salvo no caso de empate na decisão dos demais componentes da Diretoria Executiva.

c) recurso extraordinário, para o Conselho Deliberativo, de decisão que negar provimento a recurso ordinário.

Art. 36. O prazo para interposição de qualquer recurso é de dez (10) dias e terá fluência a partir do dia seguinte àquele em que o associado tiver ciência do ato ou decisão, mediante ofício registrado pelo correio ou devidamente protocolado.

Art. 37. Qualquer petição recursal deverá ser entregue na secretaria do Clube, sendo que o funcionário responsável pela sua recepção dará recibo ao interessado, na respectiva cópia.

Art. 38. Quando se tratar do recurso previsto na alínea a), do artigo 35, terá o presidente da Diretoria Executiva o prazo de três (3) dias, contados do primeiro dia útil subseqüente ao do recebimento, para estabelecer em qual ou quais os efeitos o fará processar.

Parágrafo 1º. Ocorrendo a sucessão recursal elencada no artigo 35, os recursos sobrevindos prosseguirão nos mesmos efeitos determinados ao ensejo da admissibilidade do pedido de reconsideração.

Parágrafo 2º. Considerar-se, para os efeitos deste artigo, que:

a) no efeito meramente devolutivo a matéria objeto do recurso é passível de reapreciação, em instância monocrática, pelo presidente da Diretoria Executiva, sem, contudo, implicar a imediata cessação da eficácia da penalidade imposta, e;

b) no efeito suspensivo a matéria objeto do recurso, além de ser devolvida ao conhecimento do presidente da Diretoria Executiva, bem como das instâncias superiores, quando for o caso, acarreta, também, cessação dos efeitos da penalidade aplicada, a qual somente terá eficácia a partir do trânsito em julgado da decisão denegatória do apelo.

Art. 39. Quando se tratar de recurso extraordinário, deverá o presidente da Diretoria Executiva incluí-lo na ordem dos trabalhos da primeira reunião do Conselho Deliberativo que se realizar.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 40. São órgãos da associação:

a) **Assembléia Geral**;

b) **Conselho Deliberativo**;

c) **Conselho Fiscal,** e;

d) **Diretoria Executiva**.

Art. 41. Somente poderão integrar os órgãos sociais mencionados no artigo anterior, os associados Remidos e Titulares, definidos na alínea "a", do artigo 4º, deste Estatuto, que, além de estarem em pleno gozo de seus

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 22
Andradas - MG

direitos estatutários e de se encontrar quites com a tesouraria, não incorram nas vedações previstas do artigo 42, seguinte.

Art. 42. Não poderá concorrer às eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quer seja como membro efetivo ou suplente, o associado que:

a) quando no exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais, tiver perdido o mandato por desídia;

b) tiver sofrido pena de multa;

c) tiver sido punido com suspensão por período superior a quinze (15) dias;

d) não residir, concretamente, ou residir no município da sede do Clube há menos de dez (10) anos, contados, retroativamente, da data das eleições a que pretenda concorrer;

e) não integrar o corpo de associados, como titular, há, pelo menos, cinco (5) anos, contados, retroativamente, da data das eleições a que pretenda concorrer; e;

f) exercer, na data das eleições a que pretenda concorrer, qualquer cargo público, de natureza eletiva.

Parágrafo 1º. No caso da letra "a", deste artigo, a inelegibilidade é permanente e irreversível.

Parágrafo 2º. A inelegibilidade prevista na letra "b", deste artigo, cessa após decorrido o período de cinco (5) anos do trânsito em julgado da decisão confirmatória do ato impositivo da pena de multa.

Parágrafo 3º. A inelegibilidade constante da letra "c", deste artigo, igualmente, cessa após decorrido o interstício de dez (10) anos do passamento em julgado da decisão que confirmar a aplicação da penalidade de suspensão.

Parágrafo 4º. Para efeito do que dispõe os parágrafos 2º e 3º, deste artigo, caso não tenha o associado interposto recurso, o termo inicial do período de inelegibilidade é o da data do ato que determinar a aplicação da penalidade.

Parágrafo 5º. A despeito do contido nos parágrafos 2º, 3º e 4º, cessam os casos de inelegibilidade previstos nas alíneas b) e c) deste artigo quando houver decretação de anistia, pelo presidente da Diretoria Executiva, que o poderá fazer, com toda cautela, em nome da paz social, e desde que justificadamente, no momento em que julgar oportuna a adoção de tal medida excepcional.

Art. 43. Perderá o mandato o membro de qualquer dos órgãos da associação, enunciados no artigo 40, que, sem motivo plausível:

a) deixar de exercer suas funções durante trinta dias, e;

b) deixar de comparecer a três sessões consecutivas do órgão de que faça parte.

Parágrafo 1º. Perderá o mandato, igualmente, o membro de órgão social que prevaricar no exercício de suas funções; sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, da pena de eliminação, prevista no artigo 33, deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Para os fins do disposto na letra "a", do artigo 42, consideram-se configuradoras de desídia, a despeito de outras situações que como tal possam se caracterizar, àquelas constantes das letras "a" e "b", do "caput" deste artigo.

Art. 44. É expressamente defeso o pagamento ou atribuição de quaisquer vantagens econômicas ou pecuniárias, de forma direta ou indireta, aos associados que integrem os órgãos sociais, em razão do exercício do cargo, excetuando-se da vedação os pagamentos feitos a título de remuneração, quando houver relação de emprego entre o associado e o Clube; sendo certo que nenhum membro da Diretoria Executiva, sob qualquer pretexto, poderá celebrar contrato e trabalho com o Clube.

Parágrafo 1º. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, deve-se entender que os associados ocupantes de cargos nos órgãos sociais fazem-no voluntariamente e por espírito de colaboração, sem esperar qualquer retorno ou reciprocidade por parte da associação. Nesse sentido, deverão pagar ao Clube, integralmente, todas as taxas a que estejam obrigados os demais associados, bem como o preço das mesas que reservarem para si nos eventos promovidos pela entidade e, ainda, o preço dos convites que ofertarem a seus convidados particulares, quando seja o caso de cobrança.

Parágrafo 2º. Deverão os integrantes dos órgãos sociais pagar, também, totalmente, os preços dos serviços internos de que se utilizarem, por menor que seja o valor, principalmente daqueles mencionados no parágrafo único, do artigo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Não se inclui nas proibições deste artigo o privilégio, mínimo, aos componentes da Diretoria Executiva, de poderem, livremente, fazer as escolhas das mesas que pretendem reservar para si próprios, nos eventos sociais promovidos pelo Clube, mas pagando, evidentemente, o preço da reserva; vedadas, sempre, as reservas de favor a outros associados ou a parentes.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 33
Andradas - MG

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45. A Assembléia Geral é o órgão de manifestação coletiva dos associados e será constituída somente dos sócios titulares, definidos na alínea "a", do artigo 4º, deste Estatuto, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais quites com a Tesouraria do Clube.

Parágrafo único. Os associados remidos, para fins do exercício do direito contido no "caput" deste artigo, equiparam-se aos titulares.

Art. 46. A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de três em três anos, no mês de abril, para eleger, em escrutínio secreto, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes, e;

b) extraordinariamente, em qualquer ocasião, para:

I - em escrutínio secreto, completar os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - em escrutínio secreto destituir administradores;

III - em escrutínio a descoberto, resolver sobre assuntos que, em vista de sua relevância ou excepcionalidade, devem ser apreciados, a critério do presidente da Diretoria Executiva, não pelo Conselho Deliberativo, mas, sim, diretamente, pelo próprio corpo associado, assemblearmente;

IV - em escrutínio a descoberto, resolver sobre a dissolução da associação.

V - em escrutínio a descoberto, deliberar acerca de alterações ou reforma dos dispositivos estatutários, e;

VI - em escrutínio a descoberto, deliberar acerca de matérias estabelecidas legalmente à competência da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. Será ineficaz qualquer ato da Assembléia Geral estranho às suas atribuições específicas.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V acima, será observado o disposto no parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Art. 47. A convocação para a reunião da Assembléia Geral será feita pelo presidente da Diretoria Executiva, mediante edital, a ser afixado, por

cópias, nos quadros de avisos existentes nas portarias de todas as dependências sociais, com a antecedência mínima de dez (10) dias da data para tanto designada, com indicação do local, data, hora, quorum e pauta. <<<<<<<<<>>>>>

Parágrafo 1º. Se o presidente da Diretoria Executiva deixar de fazer, no tempo oportuno, a convocação da Assembléia Geral, quando a tanto estiver obrigado, poderão fazê-lo o Conselho Deliberativo, através da maioria de seus membros efetivos, ou um quinto (1/5) do total do quadro de sócios titulares, que se encontrarem nas condições previstas no artigo 45, de acordo com o artigo 60 de Código Civil

Parágrafo 2º. A reunião da Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de um terço (1/3) do número de associados que a compõe.

Parágrafo 3º. Em segunda convocação, a reunião da Assembléia Geral será instalada na mesma data constante do edital, mas depois de decorridos trinta (30) minutos do horário previsto para reunião em primeira convocação, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo 4º. Para a aprovação de toda e qualquer matéria, submetida à aprovação de Assembléia Geral é suficiente a maioria simples de votos.

Parágrafo 5º. O edital de convocação mencionado no "caput" deste artigo deverá conter, para efeito de verificação de quorum, com vistas à realização da reunião em primeira convocação, o número de associados em condições de participar da Assembléia Geral.

Art. 48. O presidente da Diretoria Executiva deverá tomar providências tendentes a que, com a antecedência de, no mínimo trinta (30) minutos do horário designado para a instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, fique aberto, à disposição dos associados, o livro de registros de presenças, no qual serão lançadas as assinaturas dos comparecentes, na ordem de chegada.

Parágrafo 1º. Exatamente no horário designado para a reunião em primeira convocação, o presidente da Diretoria Executiva, à vista de todos os presentes, fará a verificação de quorum, declarando instalada a Assembléia, caso haja número suficiente de associados, ao reverso, em não havendo o comparecimento de associados em número suficiente para o início dos trabalhos assembleares em primeira convocação, aguardar-se-á mais trinta (30) minutos, decorridos os quais declarará o presidente da Diretoria Executiva instalada a Assembléia Geral, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º. Os trabalhos assembleares serão dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva, que convidará um associado para exercer a função de secretário.

FLS 34

Parágrafo 3º. Constituída a mesa, o presidente da Diretoria Executiva, somente quando se tratar de eleições, pedirá ao plenário que, por aclamação, indique dois associados para atuarem como fiscais escrutinadores.

Parágrafo 4º. A Assembléia Geral, ainda, delegará poderes a uma comissão composta de 3 (três) associados, presentes o tempo todo à reunião, para, representando os associados presentes, conferir e aprovar a ata, que deverá ser lavrada imediatamente após o término dos trabalhos.

Parágrafo 5º. A ata conterá as assinaturas do presidente da Diretoria Executiva, do secretário, dos membros da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, bem como dos fiscais escrutinadores, quando for o caso, depois do que produzirá todos os seus efeitos.

Parágrafo 6º. Serão averbadas, obrigatoriamente, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, as atas de reuniões da Assembléia Geral, através de cópias assinadas pelo presidente da Diretoria Executiva e pelo Associado que houver funcionado como secretário, apenas quando houver alteração de qualquer dispositivo estatutário.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 49. O Conselho Deliberativo do Clube Rio Branco será constituído catorze (14) membros, sendo onze (11) efetivos e três (3) suplentes, eleitos, trienalmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. As vagas de membro efetivo serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros eleitos tomarão posse através da assinatura de termo do livro próprio para lavratura de atas de reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. Não perderão a condição de integrantes do Conselho Deliberativo os seus membros que forem eleitos ou indicados para a composição de outros órgãos sociais.

Art. 50. Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de onze (11) membros, será convocada a Assembléia Geral para, extraordinariamente, preencher todas as vagas, consoante o previsto no inciso I, da alínea "b", do artigo 46, deste Estatuto.

Art. 51. Incumbem ao Conselho Deliberativo todos os poderes não especificamente atribuídos aos órgãos do Clube e, originariamente:

a) resolver matérias que se relacionem diretamente com a existência da associação, exceto a sua dissolução, e decidir acerca de todo e qualquer assunto não abarcado na competência de outro órgão social;

b) eleger o presidente da Diretoria Executiva, nos termos da primeira parte do parágrafo 3º, do artigo 61 deste Estatuto;

c) decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da associação, mormente quando se tratar de instituição de ônus reais;

d) decidir sobre a alienação de bens integrantes do acervo social, desde que de relevante valor;

e) julgar o recurso extraordinário previsto na letra "c", do artigo 35, deste Estatuto, e;

f) anualmente, no mês de marco, conhecer, discutir e julgar as contas anuais da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, alusivos ao Balanço Financeiro e Patrimonial encerrados no ano imediatamente anterior.

g) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, não abarcados na competência da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A faculdade de renovar qualquer assunto, já recusado pelo Conselho, e desde que possível a reapreciação, só poderá ser exercida passados seis (6) meses de recusa, salvo no caso de apresentação de elementos novos e significativos.

Art. 52. O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo presidente da Diretoria Executiva, em caráter ordinário, trienalmente, no prazo de cinco (5) dias após a eleição de seus membros efetivos para eleger o presidente da Diretoria Executiva, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de um Conselheiro, de qualquer assunto relativo à associação, desde que a maioria o considere objeto de deliberação.

Parágrafo 2º. Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação, ressalvado o disposto no artigo 53, seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 35
Andradas - MG

Art. 53. A Diretoria Executiva através de seu presidente é lícito, seja qual for o objeto da convocação e no momento julgado oportuno, submeter matéria nova à deliberação excepcional do Conselho, quando entender:

a) que a mesma consulta os altos interesses do Clube;

b) que o não adiantamento do assunto importará em perda de sua oportunidade, por dependerem os seus efeitos de deliberação e execução imediatas, e;

c) que o assunto não requer a ciência prévia de todos os membros do Conselho, a despeito da deliberação ser de sua competência.

Art. 54. A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo, tanto em caráter ordinário como extraordinário, será feita através de comunicado, em forma de edital, assinado pelo presidente da Diretoria Executiva, afixado nos quadros de avisos existentes em todas as portarias do Clube, com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias da data designada para a reunião, do qual constará, obrigatoriamente, a matéria a ser objeto de apreciação e deliberação.

Parágrafo 1º. A reunião do Conselho Deliberativo será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 2º. Em segunda convocação, a reunião realizar-se-á na mesma data, depois de decorridos trinta (30) minutos do horário previsto para a reunião em primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Art. 55. Os trabalhos serão abertos e dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva, que convidará um dos Conselheiros para a função de secretário.

Art. 56. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Os Conselheiros que componham a Diretoria Executiva não terão direito de voto quando forem julgados atos individuais seus, ou, então, atos da Diretoria Executiva, considerada no seu todo, podendo participar, no entanto, das discussões a respeito de tais atos.

Art. 57. Lavrar-se-á ata minudenciada de todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos, bem como das decisões tomadas na reunião.

Parágrafo 1º. O Conselho delegará poderes a três de seus membros, presentes à sessão, para que confiram e aprovem a ata, em seu nome, e, sempre que possível, imediatamente após o término da reunião.

Parágrafo 2º. A ata conterá as assinaturas do presidente da Diretoria Executiva, do secretário, bem como, da comissão de três membros para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os seus efeitos.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. O Conselho Fiscal do Clube Rio Branco será constituído de cinco (5) membros sendo três (3) efetivos e dois (2) suplentes, eleitos, trienalmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. As vagas de membro efetivo serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros eleitos tomarão posse através da assinatura de termo no livro próprio para lavratura de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 59. Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Fiscal se achar reduzido a menos de três membros, será convocada a Assembléia Geral para, extraordinariamente, preencher as vagas.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, semestralmente, os balancetes expedidos pela Tesouraria, apresentando ao presidente da Diretoria Executiva, verbalmente, o seu parecer;

b) examinar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, em caso de renúncia coletiva de seus membros e concluir com o necessário parecer;

c) examinar a contabilidade da associação, bem como, se for o caso, todos e quaisquer documentos a ela correspondentes, e emitir juízo sobre a mesma, sempre que julgar necessário, e, obrigatoriamente, mediante assentamento lançado em livro próprio, nos dias imediatamente subsequentes ao término de cada exercício financeiro, e;

d) solicitar ao presidente da Diretoria Executiva, ou a qualquer de seus integrantes, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos que julgar necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 36
Andradas - MG

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61. A administração geral da associação será exercida pela Diretoria Executiva, composta de: a) um presidente, eleito, trienalmente, pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes, o qual tomará posse na própria reunião convocada para esse fim, e; b) de até mais cinco Diretores, escolhidos dentre os Conselheiros, os quais nomeados, por ato do presidente da Diretoria Executiva, desempenharão funções que, sob denominação específica, ou não, lhes forem atribuídas, sendo que um dos nomeados, obrigatoriamente, deverá ser indicado para desempenhar a função de vice-presidente do Clube, tocando a este substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos temporários, bem assim na hipótese de sua renúncia, completando-lhe o mandato.

Parágrafo 1º. Nomeados por ato do presidente, os demais componentes da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do termo, no livro próprio de suas reuniões.

Parágrafo 2º. Os Diretores que forem nomeados pelo presidente, inclusive o vice-presidente, exercerão funções de confiança, podendo, por conseguinte, ser destituídos, "ad nutum".

Art. 62. A Diretoria Executiva deverá reunir-se no mínimo, uma vez por mês, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate em qualquer votação, proferir o voto de qualidade, provocando o desempate.

Art. 63. Nos casos de renúncia, exoneração, destituição ou perda de mandato, os membros da Diretoria Executiva, quando for o caso, serão obrigados a prestar as respectivas contas, dentro do prazo de quinze (15) dias.

Art. 64. A representação judicial da associação será exercida, exclusivamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, isoladamente, ou por dois Diretores, conjuntamente, ou, ainda, por um Diretor e um procurador, constituído pelo presidente.

Parágrafo 1º. Salvo quando praticados pelo presidente da Diretoria Executiva, serão necessárias as assinaturas de dois membros da Diretoria Executiva em todos os atos inerentes aos objetivos sociais, exceto aqueles elencados nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 2º. Na movimentação de contas bancárias, endossos de cheques e aceitação de faturas comerciais e de prestação de serviços, a representação da associação poderá ser feita por um Diretor e um procurador habilitado.

Parágrafo 3º. Nas correspondências rotineiras, que não impliquem assunção de ônus por parte do Clube, nos documentos internos da Secretaria e da Tesouraria, nos ofícios destinados a associados, nas comunicações e nos expedientes de menor relevo, a representação do Clube poderá ser escrita apenas por um procurador habilitado.

Art. 65. Compete ao presidente da Diretoria Executiva, além das outras atribuições expressa e especificamente previstas neste Estatuto:

a) exercer os poderes gerais de administração do Clube, representando-o judicial e extrajudicialmente.

b) zelar pelos interesses do Clube e resolver os casos omissos neste Estatuto, " ad referendum" do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, quando a lei assim exigir;

c) nomear as comissões e criar os departamentos que julgar necessários para auxiliá-lo nos serviços gerais da administração;

d) aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;

e) elaborar regulamentos, regimentos, instruções e avisos, baixando-os e fazendo cumprir;

f) resolver sobre requerimentos de associados nos casos de sua competência;

g) promover a arrecadação das receitas do Clube e autorizar a realização da despesa;

h) administrar os recursos financeiros disponíveis, aplicando-os no mercado;

i) convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;

j) nomear e dar posse ao vice-presidente da Diretoria Executiva, imediatamente após eleito para o cargo e investido em suas funções, bem como nomear, dar posse e, em sendo o caso, destituir, quando julgar oportuno e necessário, os demais integrantes da Diretoria Executiva, inclusive, se for o caso o próprio vice-presidente;

l) contratar, suspender ou dispensar os funcionários que sejam necessários à execução dos serviços do Clube;

m) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Clube, acompanhado dos balanços financeiro e patrimonial;

PREFEITURA MUNICIPAL
37
FLS.
Andradas - MG

n) elaborar balancete econômico-financeiro, semestralmente, para apresentação ao Conselho Fiscal, e;

o) praticar todos os demais atos e tomar as providências que se façam necessárias à consecução dos objetivos colimados pelo Clube.

Art. 66. A Diretoria Executiva organizará seu regimento interno, no qual serão traçadas as normas gerais de conduta de seus membros e a distribuição de tarefas, encargos e cometimentos entre eles.

Art. 67. Lavrar-se-á ata de cada reunião da Diretoria Executiva, a qual será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO XIII

DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 68. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimentos, instruções e avisos que forem expedidos para a fiel e integral consecução dos seus objetivos imediatos.

Parágrafo único. Os regulamentos gerais, instruções e avisos, elaborados pelo presidente Diretoria Executiva, serão afixados nas portarias das dependências sociais.

Art. 69. As medidas transitórias, que se impuserem, a critério da Diretoria Executiva, deverão ser divulgadas por meio de avisos, afixados nos quadros respectivos, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até que novo aviso as revogue.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. É expressamente vedada nas dependências do Clube a prática de quaisquer jogos legalmente proibidos ou considerados pela Diretoria Executiva prejudiciais aos interesses ou às finalidades da associação.

Art. 71. As cores oficiais do Clube são **azul e branca**.

Art. 72. No caso de dissolução da associação, satisfeitos os ônus e obrigações e resgatados os títulos patrimoniais, nas bases determinadas pela Assembléia Geral, o saldo eventualmente apurado será doado a uma instituição de caridade adrede, escolhida na reunião assemblear que deliberar a dissolução.

Parágrafo único. A dissolução do Clube só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 73. Os membros dos órgãos sociais responderão solidariamente por dívidas da associação, perante terceiros, bem como estarão obrigados a reparar ao Clube o montante dos prejuízos que lhe causarem, quando originadas as dívidas e resultantes os prejuízos de atos por eles praticados de má-fé, fraudulentamente ou com extrapolação de poderes.

Art. 74. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo presidente da Diretoria Executiva, que os submeterá, na primeira reunião que se seguir, à apreciação do Conselho Deliberativo, ou, se for o caso, da Assembléia Geral.

Art. 75. O presente Estatuto Social consolidado, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor imediatamente após sua integral aprovação nesta Assembléia Geral.

Hudson Geraldo Guimarães
Advogado - OAB/MG 78.0[illegible]
CPF/MF 1[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 38
Andradas - MG

Apreciada e debatida pelos membros componentes desta Assembléia restou, também, aprovada, integralmente, a consolidação do Estatuto Social do Clube Rio Branco, na forma transcrita acima, sem qualquer divergência, por unanimidade, em votação oral e aberta. Destarte, assinalou o senhor presidente que, o Estatuto transcrito se constituía, de ora em diante, na bússola pela qual se nortearia a vida jurídica da associação, ordenando, por conseguinte, sua averbação junto ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca. Cumpridas, portanto, as ordens do dia, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer manifestação, deu por encerrado os trabalhos e, em observação aos comandos do parágrafo 4º, do artigo 48, pediu ao Assembléia que delegasse competência a três (3) de seus membros presentes, para que, após a lavratura desta ata, conferissem-na e aprovassem-na, recaindo as indicações nas pessoas dos senhores Irineu Irédio Trevisan, José Gabriel da Silva Neto e Armando Ferreira, os quais aceitaram a designação, sendo suspensa a reunião pelo lapso temporal necessário à lavratura supra. Por fim, conferida e aprovada esta ata pelos associados designados, vai ela assinada por eles, ao depois do presidente da Diretoria Executiva e do secretário, para que produza seus efeitos legais. Andradas, MG, 22 de dezembro de 2009. (Assinados: Iremilson Trevisan – Presidente da Diretoria Executiva, Josué Valdenir Betela – Secretário da Assembléia, Conselheiros: Irineu Irédio Trevisan, José Gabriel da Silva Neto e Armando Ferreia).

Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente ata é cópia fiel da transcrição contida nas folhas n.ºs 45verso a 65, do Livro de Atas n.º 01, das Assembléias Gerais do Clube Rio Branco. Andradas, MG, 22 de dezembro de 2009.

IREMILSON TREVISAN
Presidente da Diretoria Executiva

JOSUÉ VALDENIR BETELA
Secretário da Assembléia

Conselheiros:

IRINEU IRÉDIO TREVISAN

JOSÉ GABRIEL DA SILVA NETO

ARMANDO FERREIRA

Antônio Geraldo Guimarães
Advogado OAB/MG 76.061
CPF/MF 190.196.036-91

Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Minas Gerais
há mais de um século registrando os andradenses.

Rua Geraldo Caloto, 151-C
Centro
Andradas-Minas Gerais
Fone/Fax: 35-3731-2569
cartoriosandradas@hotmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data infra, averbei à margem do registro original nº 007, às folhas 007, do livro A-01 a ata de assembléia geral extraordinária do **CLUBE RIO BRANCO**, realizada aos 22 de dezembro de 2009, que dentre outros assuntos deliberou pela alteração de dispositivos estatutários e consolidou o estatuto social, sendo lavrado em 75 artigos, o qual fica arquivado na pasta própria do clube

O referido é verdade e dou fé.

Andradas/MG, 12 de abril de 2010.

Selo de Fiscalização
CBA 15122

DIEGO PEREIRA
Escrevente Substituto

Lei nº 15.424/04 - Tabela nº 6 e 8

01 - Averbação - R$ 12,52 | 03 - Certificado(s) - R$ 7,35 | 35 - Arquivamento(s) - R$ 162,40 **TOTAL R$ 182,27**

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 39

Clube Rio Branco

Edital de Convocação

Conselho Deliberativo

Iremilson Trevisan, presidente da Diretoria Executiva do Clube Rio Branco, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatutárias, etc...., convoca, pelo presente edital, nos termos do artigo 52 do Estatuto Social, ordinariamente, os onze (11) membros efetivos do Conselho Deliberativo, que foram eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária que se realizou no dia 23/04/2022, para reunião deste Conselho, a ser realizada, às vinte (20h00) horas, do dia **28/04/2022**, na sede social urbana, situada na Praça Doutor Alcides Mosconi, n.º 45, Centro, CEP 37795-000, nesta cidade, em primeira convocação, caso haja número suficiente de conselheiros, para efeito de *quorum*; e, em segunda convocação, às vinte horas e trinta minutos (20h30), com qualquer número de conselheiros presentes, ***para deliberarem acerca da eleição do presidente da Diretoria Executiva, para gestão no período de 1.º/05/2022 a 30/04/2025***.

Andradas, MG, 23 de abril de 2022.

Iremilson Trevisan

Presidente

PROTOCOLO Nº 15494 - Registro nº 7 - Av 11
Livro A15 - Folha 20v - Data 13/05/2022
Shirley Graziely Mota Brandão Silva - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Andradas - MG
SELO DE CONSULTA: BFQ45546
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 34344417002340&4
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Graziely Mota Brandão Silva - Oficiala
Emol.: R$ 193,20 - TFJ: R$ 64,55
Valor Final: R$ 257,75 - ISS: R$ 9,12
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE RIO BRANCO, REALIZADA AS 20h00 HORAS, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2022, PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA NO PERÍODO DE 1.º/05/2022 A 30/04/2025, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e oito dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois (28/04/2022), às vinte horas (20h00), reuniram-se, na sede social urbana do Clube Rio Branco, situada na Praça Doutor Alcides Mosconi, n.º 45, Centro, CEP 37795-000, nesta cidade, em primeira convocação, os membros do Conselho Deliberativo eleito para ***gestão no período de 1.º/05/2022 a 30/04/2025*** através da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e três deste mês (23/04/2022), ***a fim de elegerem o presidente da Diretoria Executiva da Associação.*** Composta a mesa e presidindo os trabalhos, o atual presidente da Diretoria Executiva, Senhor **IREMILSON TREVISAN**, ***brasileiro, casado, nascido aos 30/10/62, empresário, residente e domiciliado na Praça Coronel Luiz Venturelli, n.º 18, apartamento n.º 141, Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º M-1.321.677, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 440.074.936-34***, natural desta mesma cidade, filho de Irineu Trevisan e Terezina Logato Trevisan, convidou a mim, Josué Valdenir Betela, para que o secretariasse nos trabalhos, no que o asserí. Ante a presença de todos conselheiros convocados, inclusive os suplentes, em número de 14 (catorze), desnecessário se fez a contagem numérica para efeito de quorum, razão pela qual, ato seguinte, declarou o senhor presidente instalada a reunião, pedindo, inclusive, para registrar também a presença dos ilustres membros componentes do Conselho Fiscal, eleitos na referida Assembleia Geral, os quais compareceram espontaneamente no presente evento, passando-se, de imediato, à pauta do dia, com a leitura do inteiro teor do Edital de Convocação da presente reunião, com a seguinte dicção: "**Clube**

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA ANDRADAS
PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG
FLS. 40

Rio Branco – Edital de Convocação – Iremilson Trevisan, presidente da Diretoria Executiva do Clube Rio Branco, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatutárias, etc...., convoca, pelo presente edital, nos termos do artigo 52 do Estatuto Social, ordinariamente, os onze (11) membros efetivos do Conselho Deliberativo, que foram eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária que se realizou no dia 23/04/2022, para reunião deste Conselho, a ser realizada, às vinte (20h00) horas, do dia **28/04/2022**, na sede social urbana, situada na Praça Doutor Alcides Mosconi, n.º 45, Centro, CEP 37795-000, nesta cidade, em primeira convocação, caso haja número suficiente de conselheiros, para efeito de quorum; e, em segunda convocação, às vinte horas e trinta minutos (20h30), com qualquer número de conselheiros presentes, ***para deliberarem acerca da eleição do presidente da Diretoria Executiva, para gestão no período de 1.º/05/2022 a 30/04/2025***. Andradas, MG, 23 de abril de 2022. (assinado) Iremilson Trevisan – Presidente. Após a leitura acima, determinou o senhor presidente a apresentação da "**Chapa Avante**", eleita para administração do Clube durante o período acima transcrito, composta da seguinte forma: **CONSELHO DELIBERATIVO** – MEMBROS EFETIVOS: ***ANTENOR RISSO NETO***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Oliveira, n.º 788, Centro, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 158.745.246-49, portador da cédula de identidade RG n.º M-158.745, expedida pela SSP/MG; ***ARMANDO FEREIRA***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Eduardo Amaral, n.º 471, Centro, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.038.236-49, portador da cédula de identidade RG n.º M-79.973, expedida pela SSP/MG; ***CÉLIO TEIXEIRA JÚNIOR***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Marcelino Rodrigues Guilherme, n.º 526, Centro, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 725.898.686-34, portador da cédula de identidade RG n.º MG-4.946.496, expedida pela SSP/MG; ***FRANCISCO***

ANTÔNIO ZÉTULA, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Capitão Evaristo Lopes, n.º 77, Centro, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.064.916-15, portador da cédula de identidade RG n.º 3.196.264, expedida pela SSP/SP; ***GUILHERME OLIVEIRA TEIXEIRA***, brasileiro, solteiro, gerente comercial, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Continentes, n.º 210, Jardim América, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.830.996-40, portador da cédula de identidade RG n.º 8.690.532, expedida pela SSP/SP; ***IREMILSON TREVISAN***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça Coronel Luiz Venturelli, n.º 18, apartamento n.º 141, Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º M-1.321.677, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 440.074.936-34; ***IRINEU IRÉDIO TREVISAN***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça Coronel Luiz Venturelli, nº 18, apartamento 42, Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.244.507, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.479.476-72, ***JOSUÉ VALDENIR BETELA***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Fernando Avelino Andrade, n.º 552, Centro, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 121.044.426-72, portador da cédula de identidade RG n.º 17.497.403, expedida pela SSP/SP; ***LUIZ ANTÔNIO BARBON***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua João Batista Salles, n.º 155, Centro, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 821.681.808-49, portador da cédula de identidade RG n.º 8.336.692, expedida pela SSP/SP; ***NORBERTO MARCONDES FARIA JÚNIOR***, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Capitão Evaristo Lopes, n.º 53, Centro, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 542.353.326-00, portador da cédula de identidade RG n.º M-3.811.189, expedida pela SSP/MG e ***SÔNIA APARECIDA DELCOL***, brasileira, divorciada, escriturária, residente e domiciliada em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Mimosa, n.º 27, Centro, CEP 37795-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 395.429.806-63, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.250.953-4, expedida pela SSP/SP.

SUPLENTES: ***ANTÔNIO CASAROTO***, brasileiro, casado, agricultor,

residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Delfim Moreira, n.º 330, Centro, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 157.298.736-91, portador da cédula de identidade RG n.º 10.953.982, expedida pela SSP/SP; ***JOÃO BATISTA BERGAMASCO,*** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Chácara Rancho Alegre, CP n.º 162, Bairro Lagoa Dourada, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 329.264.058-04, portador da cédula de identidade RG n.º 4.561.766, expedida pela SSP/SP e ***DIEGO HENRIQUE MODESTO***, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Sebastião Mosconi, n.º 19, bairro João Teixeira Filho, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 111.047.036-37, portador da cédula de identidade RG n.º MG-14.696.177, expedida pela SSP/MG. **CONSELHO FISCAL** - MEMBROS EFETIVOS: ***ANA LÚCIA BORGHESI MANZOLI***, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Roque Trevisan, n.º 140, Jardim Bela Vista, CEP 37795-000, inscrita no CPF/MF sob n.º 757.375.316-00, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.899.420, expedida pela SSP/SP; ***JULIANO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, caixa comercial, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua Quirino Gonçalves Lopes, n.º 479, Vila Mosconi, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 318.916.708-75, portador da cédula de identidade RG n.º 43.259.877, expedida pela SSP/SP e ***LUIZ RICARDO DE MELO CONRADI***, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Mosconi, n.º 50, Jardim Panorama, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 083.422.096-28, portador da cédula de identidade RG n.º MG-12.070.597, expedida pela SSP/MG. SUPLENTES: ***ALEXANDRE HENRIQUE DOS REIS CABRINI,*** brasileiro, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Turati, n.º 136, Jardim Rio Branco, CEP 37795-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 893.467.426-15, portador da cédula de identidade RG n.º MG-6.976.597, expedida pela SSP/MG e ***ANTÔNIO GERALDO GUIMARÃES***, brasileiro, separado de fato, advogado e contador, residente e domiciliado em Andradas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Garibaldi

Monteiro, n.º 135, apto 304, bairro João Teixeira Filho, inscrito no CPF/MF sob n.º 198.198.036-91, portador da cédula de identidade RG n.º MG-779.605, expedida pela SSP/MG. Prosseguindo, sem digressões, porquanto já se encontravam os conselheiros devidamente acertados, de forma uníssona, no sentido de que o **presidente da Diretoria Executiva, para gestão no período supra, ou seja 1.º de maio de 2022 a 30 de abril de 2025, continuaria sendo o associado Iremilson Trevisan**, já qualificado. Este, por sua vez, agradeceu a renovação da confiança depositada pelos seus companheiros no seu labor frente à administração da Entidade, e declarou aceitar a indicação. Ato contínuo, dando prosseguimento aos trabalhos, franqueou a palavra aos presentes, para que dela fizessem uso, manifestado-se, nesta oportunidade, o conselheiro Luiz Antônio Barbon, propondo que a ***reeleição do senhor Iremilson Trevisan***, para presidente da Diretoria Executiva no mencionado triênio, nos moldes ocorrido em outras oportunidades, face à concordância de todos, se desse por aclamação, dada à unanimidade de sua indicação, sendo, de plano, acatada a sugestão, tanto pela mesa de trabalho, quanto por todo o plenário que, por aclamação geral, sem qualquer manifestação contrária, ***o reelegeu presidente da Diretoria Executiva do Clube Rio Branco para gestão no período de 1.º/05/2022 a 30/04/2025.*** Destarte, já na condição de presidente reeleito, o senhor **Iremilson Trevisan,** questionou acerca da nomeação de seu vice, a ser feita, obrigatoriamente na presente reunião por força das disposições do artigo 61 do Estatuto Social, ressaltando, para tanto, a importância das sugestões dos demais conselheiros. Colhidas tais sugestões, com aval unânime de todos os presentes, a exemplo da reeleição presidencial, restou nomeado por ato do senhor presidente, para o exercício da ***vice-presidência*** do Clube no citado período, o senhor **IRINEU IRÉDIO TREVISAN,** ***brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça Coronel Luiz Venturelli, nº 18, apartamento 42, Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.244.507, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.479.476-72, natural de Andradas, MG, nascido aos***

12/08/58, filho de Irineu Trevisan e Teresina Logato Trevisan, o qual, tomando a palavra, declarou aceitar a incumbência, agradecendo a confiança de seus pares e a nomeação a lume. Isto feito, mediante ovação geral, o senhor presidente os declarou empossados. Por conseguinte, voltou a franquear a palavra aos conselheiros presentes, e, sem que ninguém tenha se manifestado, deu por encerrada a presente reunião, solicitando ao plenário que, de acordo com os preceitos do parágrafo 1.º, do artigo 57, do Estatuto Social, delegasse competência a três (3) de seus membros presentes, para que, após a lavratura desta ata, conferissem e aprovassem-na, recaindo a indicação nas pessoas dos conselheiros Armando Ferreira, Guilherme Oliveira Teixeira e Sônia Aparecida Delcol, que, prontamente, aceitaram-nas. Assim, eu, Josué Valdenir Betela na qualidade de secretário, digitei a presente ata, a qual, após lida, conferida e achada conforme, restou aprovada pelos conselheiros em desígnio, indo, ao final, assinada pelo senhor presidente; pelo vice-presidente; por mim; pelos conselheiros incumbidos de sua conferência e por todos os demais presentes.

Andradas, MG, 28 de abril de 2022.

Iremilson Trevisan

Irineu Iredro Trevisan

Josué Valdenir Betela

Armando Ferreira

Guilherme Oliveira Teixeira

Sônia Aparecida Delcol

Antenor Risso Neto

Célio Teixeira Júnior

Francisco Antônio Zétula

Luiz Antônio Barbon

Norberto Marcondes Faria Júnior

Antônio Casarolo

João Batista Bergamasco

Diego Henrique Modesto

Ana Lúcia Borghesi Manzoli

Juliano dos Santos

Luiz Ricardo de Melo Conradi

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 43
Andradas - MG

Alexandre Henrique dos Reis Cabrini

Antônio Geraldo Guimarães

CART. DE REGS. E CIVIL DAS PES. JUR.
ANDRADAS

PROTOCOLO Nº 15495 - Registro nº 7 - Av 12
Livro A15 - Folha 21/25 - Data 13/05/2022
Cotação: Emol R$ 245,78 - TFJ R$ 85,67 - Recompe R$ 14,78 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 12,32
Valor Final R$ 358,55 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(9)

Shirley Graziely Mota Brandão Silva - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Andradas - MG
SELO DE CONSULTA: BFQ46550
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0059175743490482

Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Graziely Mota Brandão Silva - Oficiala

Emol.: R$ 260,56 - TFJ: R$ 85,67
Valor Final: R$ 346,23 - ISS: R$ 12,32

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 44
Andradas - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 58
Andradas - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIS

IREMILSON TREVISAN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1321677 SSP/MG

CPF
440.074.936-34

DATA NASCIMENTO
30/10/1962

FILIAÇÃO
ERINEU TREVISAN
TERESINA LOGATTO TREVISAN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02687604859

VALIDADE
18/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/02/1981

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16176131O4

PROIBIDO PLASTIFICAR

16176131O4

LOCAL
SAO JOAO DA BOA VISTA, SP

ASSINATURA DO EXAMINADOR

DATA EMISSÃO
14/04/2018

Manoel Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
Assistente Técnico

ASSINATURA DO EMISSOR

64960262848
SP763459739

SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 45
Andradas - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.416.314/0001-72 **MATRIZ**		**29/11/1983**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE RIO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DR ALCIDES MOSCONI	**45**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.795-000	**CENTRO**	**ANDRADAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **16:29:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 46 Andradas - MG

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/04/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/07/2024

NOME: CLUBE RIO BRANCO		
CNPJ/CPF: 17.416.314/0001-72		
LOGRADOURO: PRACA DOUTOR ALCIDES MOSCONI		NÚMERO: 45
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37838056
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ANDRADAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000752750829

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 47
Andradas - MG

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.416.314/0001-72
Razão Social: CLUBE RIO BRANCO
Endereço: PCA DR ALCIDES MOSCONI 45 / CENTRO / ANDRADAS / MG / 37795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040501242028254805

Informação obtida em 12/04/2024 16:28:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 48
Andradas - MG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE RIO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.416.314/0001-72
Certidão nº: 25868712/2024
Expedição: 12/04/2024, às 16:30:10
Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE RIO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.416.314/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 49
Andradas - MG

Processo n.º 04502/2024

Excelentíssima Senhora Margot Navarro Graziani Pioli,
Prefeita Municipal

Após análise do Plano de Trabalho apresentado pelo Clube Rio Branco de Andradas, constatamos que a proposta é de interesse desta Secretaria. A realização da 57ª Festa do Vinho de Andradas visa preservar a tradição vitivinícola do município, promovendo a divulgação da vitivinicultura local, beneficiando entidades filantrópicas ao angariar recursos para suas atividades contínuas e, de modo geral, fortalecendo o setor turístico de nossa cidade.

Esta Secretaria tem trabalhado na salvaguarda da Festa do Vinho, reconhecida como *Patrimônio Imaterial de Andradas*, resgatando tradições históricas e culturais, incluindo a cultura italiana e a produção vinícola, essenciais para a promoção dos aspectos socioeconômicos e culturais da comunidade.

O Clube Rio Branco de Andradas apresenta em seu Plano de Trabalho uma proposta que valoriza as vinícolas e os vinhos de Andradas. Vale ressaltar que o *Plano de Salvaguarda da Festa do Vinho* reconhece a entidade como detentora do bem cultural, prevendo a possibilidade de estabelecer parcerias para a realização da parte social da celebração.

Além disso, a Festa do Vinho de Andradas integra o calendário anual de eventos do município, realizando-se sempre no mês de julho. Tal evento não apenas oferece entretenimento à comunidade e aos visitantes, mas também proporciona a oportunidade de conhecer a diversidade econômica local em um único espaço.

Caso haja interesse da Administração, o repasse do valor proposto no Plano de Trabalho de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) deverá ser feito através da dotação específica n.º 06.06.01.13.392.3001.2093.3.50.43 - ficha 283, conforme estabelecido na Lei Orçamentária n.º 2120, de 28 de dezembro de 2023.

Ressalto o meu entendimento acerca da importância de um projeto de lei que disponha sobre a autorização legislativa para a celebração deste acordo, sendo, portanto, pelo deferimento do pedido do requerente.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Atenciosamente,

Andradas, MG, 12 de Abril de 2024.

Erivelton Luis Siqueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

FLS. 50

Processo n.º 4502/2024

À Procuradoria Geral do Município

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, encaminho os autos para análise e parecer.

Andradas, 18 de abril de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 51 Andradas MG

À Secretária de Fazenda

Processo nº 4.502/2024

Encaminho os autos para estudo de impacto orçamentário quanto ao pedido de 50% de isenção pleiteada pelo solicitante.

Após retorne para elaboração da lei.

Andradas, 18 de abril de 2024.

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município
OAB/MG 151.295

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 52

Processo nº 04502/2024

À
Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária
Ilma. Senhora
Márcia Regina Branco Alarcon

Considerando a solicitação encartada às fls. 51, encaminho os autos para que Vossa Senhoria informe qual foi o valor apresentado pelo Clube Rio Branco referente as vendas de cartelas e ingressos da Festa do Vinho de 2023 e qual o valor de ISSQN pago relativo a essas vendas.

Andradas, 18 de abril de 2024.

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 53 Andradas - MG

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

À Ilma. Sra. Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda.

Processo 4502/2024

Em resposta ao solicitado informamos que em 2023 foi lançada a guia de ISSQN Estimado nº09/2023 referente ao ISSQN estimado da venda de ingressos da 56ª Festa do Vinho, tendo por base 75% da arrecadação nos termos do Termo de Fomento celebrado com o Clube Rio Branco no importe de R$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais). O lançamento da guia tomou por base um público total de vinte e cinco mil pessoas com valor médio de ingresso de R$40,00 (quarenta reais).

Divisão de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Andradas aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Marcia Regina Branco Alarcon
Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 54 Andradas

Processo n.º 04502/2024

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Conforme subitem 13.6 do Plano de Trabalho, o Clube Rio Branco requer isenção de 50% da alíquota de cobrança da taxa de imposto relativo ao ISSQN sobre os valores das vendas de cartelas e ingressos.

O Plano não apresentou uma estimativa de valores e quantidade de vendas de cartelas e ingressos, motivo pelo qual para a realização do impacto orçamentário utilizou-se como referência a base de cálculo da receita das vendas dos ingressos da Festa do Vinho realizada no exercício de 2023.

De acordo com a manifestação da gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária, encartada às fls. 53, o lançamento da guia tomou como base um público total de 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas com o valor médio de ingresso a 40,00 (quarenta reais).

Conforme determina o artigo 89 da Lei Complementar n.º 52/2001, o imposto é calculado aplicando-se a alíquota de 5% sobre a base de cálculo, conforme o rol de serviços previstos no Anexo I da Lei Complementar n.º 181/2017. Deste modo, apurou-se o valor de R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) referente ao ISSQN.

É válido informar que, o % do valor da receita apurada com a venda dos ingressos que serão destinados ao COMTUR e COMPAC não são tributados, somente o % que será remetido ao organizador do evento.

Diante ao exposto, segue estudo de impacto orçamentário/financeiro na Receita Corrente Líquida, considerando a isenção de 50% do valor relativo à cobrança do ISSQN.

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores informações que julgar necessárias.

Andradas, 19 de abril de 2024.

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 55

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA ISENÇÃO DE ISSQN, CONFORME PROCESSO N.º 04502/2024

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, segue parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: isenção de ISSQN, conforme Processo n.º 04502/2024

Base de Cálculo: média referente a receita apurada com as vendas de ingresso da "56º Festa do Vinho" do ano de 2023, no valor de R$ 750.000,00[1].

- 750.000,00 x 5% = 37.500,00
- 37.500,00 x 50% = **18.750,00**

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS

Exercício	RCL [2]	%
2024	27.416.140,20	0,068
2025	30.047.783,92	0,062
2026	32.478.185,93	0,057

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	RCL [3]	%
2024	181.207.534,50	0,010
2025	196.001.520,00	0,009
2026	211.988.650,10	0,008

[1] Já desconsiderando o % repassado ao COMTUR e COMPAC.
[2] Previsão de acordo com o Anexo I- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais LDO 2024 (receitas correntes/impostos).
[3] Previsão de acordo com o Anexo I- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais LDO 2024 (receitas correntes – contribuições sociais RPPS)

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 56 Andradas - MG

Considerações:

O valor arrecadado referente a Receita Corrente Líquida de Impostos, até o momento, está correspondente ao valor orçado, demonstrando um cenário de superavit.

Conforme demonstrado nos quadros acima, o % a ser isento na cobrança do referido ISSQN não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO.

Por fim, é importante frisar que, de acordo com o plano de trabalho haverá a destinação de 25% da receita, proveniente da venda dos ingressos, para o COMTUR e COMPAC, no qual caracterizará incremento de receita para o município.

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 57 Andradas - MG

À Divisão de Gabinete

Processo nº 4.502/2024

Consta dos autos plano de trabalho apresentado pelo *Clube Rio Brando de Andradas - CRB*, o qual solicita R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para realizar a ***57ª Festa do Vinho de Andradas***, conforme documento anexado por eles, cujo valor seria destinado para, basicamente, pagamento da infraestrutura do evento, decoração, shows, etc.

Há parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura manifestando pelo deferimento do pedido, mas com repasse de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), bem como indicando a dotação que suportará a despesa, estando pendente de deferimento da prefeita.

Há parecer da Secretaria de Fazenda acerca do impacto no orçamento da isenção pleiteada.

Pois bem.

Se o Clube Rio Branco não fosse uma associação na qual houvesse divisão de receitas ou lucros, poderia ser realizado convênio. Contudo, o mesmo se encaixa como OSC, nos termos do artigo 2, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014. Logo, deve ser obedecido o Decreto 1.751/2016 e Lei Federal nº 13.019/14.

Nesse sentido, a rigor, todo fomento deveria partir da publicação de edital de chamamento, porém, o artigo 41, II, do Decreto 1.751/2016 prevê exceção à regra que, resumidamente, é quando há autorização legislativa.

Portanto, como houve interesse da Administração, por parte da secretaria responsável, em fomentar o evento e qualquer publicação de edital de chamamento poderia causar prejuízo ante a proximidade da data de realização do mesmo, é possível o repasse da verba, mediante autorização legislativa.

Verifiquei que foram anexados os seguintes documentos:

i) Plano de trabalho às fls. 02/24;

ii) Comprovante de inscrição do CNPJ às fls. 45

iii) Certidão de regularidade junto ao FGTS às fls. 47;

iv) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas e débitos junto às Fazenda Estadual às fls. 46

v) Estatuto social às fls. 25/43

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 58
Andradas - MG

Verifiquei que não tinha sido anexado a CND Municipal, razão pela qual solicitei o documento, que faz parte integrante do presente parecer

Deste modo, segue minuta de lei para superior deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, 22 de abril de 2024.

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 59 Andradas - MG

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Clube Rio Branco – CRB, para realização da 57ª Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a celebrar termo de fomento, nas condições do Decreto Municipal nº 1.751/16 e da Lei Federal nº 13.019/14, com o **Clube Rio Branco**, pessoa jurídica de direito privado, entidade desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, para a cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) e repasse financeiro do valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a título de fomento, bem como da marca "Festa do Vinho de Andradas", com a finalidade de realização do evento.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o montante de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), pertencente ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, nos moldes do termo de fomento celebrado, à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.01.13.392.3001.2093.3.3.50.43, ficha 283, consignada no orçamento vigente.

§ 1.º O objeto do termo de fomento que cuida o artigo 1° da presente lei, é a parceria do Município com o **Clube Rio Branco**, para a realização da 57ª edição da Festa do Vinho, no mês de julho, como já é tradição em nosso Município e região, com o escopo de divulgar e fomentar a cultura local e, igualmente, explorar o potencial turístico de lazer e entretenimento.

§ 2.º A parceria consiste na cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 60 Andradas - MG

Tolosso)- caso esteja disponível, bem como do valor fixado no *caput* deste artigo e da marca registrada pelo município "Festa do Vinho de Andradas", neste ano de 2024, por parte do Poder Executivo ao **Clube Rio Branco de Andradas** que se encarregará de proporcionar incentivo e divulgação das vinícolas andradenses, de preservar a cultura italiana, por meio da realização de parcerias, promover o turismo na cidade e ainda, beneficiar às entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil do município como instrumento de arrecadação de receita para custeio das suas atividades-fim.

§ 3.º Para utilização do Centro Esportivo Comunitário Benedito

§ 3.º Para utilização do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) – caso disponível, o **Clube Rio Branco de Andradas** se compromete a isolar a área das piscinas.

Art. 3.º O **Clube Rio Branco de Andradas** se compromete a organizar e produzir o evento, e ainda:

a) Ser responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as atividades durante a montagem e desmontagem do evento

b) Contratar empresa responsável pela organização e produção do evento, incluindo a locação e montagem da estrutura, como palco, tendas, balcões, gradil, fechamento; locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de imagem e painéis de LED, incluindo pessoal para serviços de instalação, operação e remoção; equipe de apoio para limpeza do evento, equipe de segurança, bem como a venda de ingressos e a gestão dos acessos etc.;

c) Contratar empresa para instalação elétrica e hidráulica da festa, incluindo barracas de entidades e vinícolas;

d) Gastos com materiais de divulgação e sinalização dentro da festa, como banners, faixas, lonas, placas de sinalização e identificação, por exemplo;

e) Contratar shows nacionais, regionais e locais, além de organizar toda a programação do evento;

f) Venda de patrocínios durante os meses que antecedem o evento para uso no pagamento de fornecedores;

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas MG FLS. 61

g) Recebimento do valor referente ao uso das barracas pelas entidades, R$ 1.000,00, e vinícolas, R$ 1.600,00, valor este que será depositado em conta específica do Fundo Municipal de Turismo - COMTUR;

h) Contratação de pessoal para representar a mascote da festa, o *Uvinho*;

i) Ser responsável pela organização e acompanhamento do desfile de encerramento, que ocorrerá no domingo, incluindo a confecção e decoração de carros alegóricos e contratação de banda marcial;

j) Realizar a publicação e operacionalização de edital específico para seleção de bandas locais;

k) Acompanhar a realização do evento todos os dias;

l) Realizar a decoração do evento;

Art. 4.º O Município ainda se compromete a:

a) Prestar apoio com a Guarda Municipal;

b) Isenção de 50% da alíquota de cobrança da taxa de imposto de ISSQN sobre os valores das vendas de cartelas e ingressos;

c) Contratar de engenheiro para elaboração do projeto de engenharia e liberação junto ao Corpo de Bombeiros Militar para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e PET (Projeto Técnico para Evento Temporário)

d) Fornecer equipe médica composta por médico, enfermeiro ou técnico em enfermagem para presença em ambulatório e medicamentos;

e) Fornecer ambulância equipada com desfibrilador automático externo (DEA), motorista e enfermeiro, estando à disposição da organização durante o evento;

f) Ceder o uso de todas as instalações do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira e do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) – caso esteja disponível, com funcionamento da rede elétrica e hidráulica em dia;

g) Divulgar em seus meios de comunicação e redes sociais oficiais e também da festa, a programação da 57.ª Festa do Vinho de Andradas;

h) Solicitar, por meio de ofício, apoio da Polícia Militar, durante a festa com a presença de viaturas, policiais e base comunitária;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 62 Andradas - MG

i) Fazer o repasse do valor indicado no artigo 2.º desta lei

Art. 5.º O repasse financeiro constante do art. 2º desta Lei será utilizado para custear toda a infraestrutura, serviços, realização de eventos culturais, de fomento e educação patrimonial.

Art. 6.º Em contrapartida aos recursos repassados à entidade, o valor arrecadado com a bilheteria do evento será partilhado da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

b) 15% (vinte e cinco por cento) a ser depositado em conta municipal do COMPAC;

c) 75% (setenta e cinco por cento) para conta bancária do Clube Rio Branco de Andradas.

Art. 7.º Faz parte integrante desta lei, como anexo único, o plano de trabalho apresentado pelo Clube Rio Branco de Andradas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • FLS. 63

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar *"Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Clube Rio Branco – CRB, para realização da 57ª Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências"*.

É sabido que a Festa do Vinho de Andradas faz parte do calendário anual de eventos do município, sendo que é realizada há anos no mês de julho e sua realização é considerada um lazer para a comunidade local e turistas que tem a oportunidade de em um único local conhecer a diversidade econômica do Município.

O primeiro evento ocorreu no ano de 1.954 e desde então contou com diversos atrativos como baile da rainha, shows, desfile de bandas, barracas que expunham os produtos locais. Assim, a continuidade de sua realização garante a preservação da tradição vitivinícola no Município, por meio da divulgação de empresas andradenses e também beneficiando entidades filantrópicas.

É fato notório que a marca *"Festa do Vinho"* foi homologada como bem cultural de natureza imaterial do Município, estando inscrita no Livro de Registro de Celebrações, conforme Decreto nº 1.970/2018, ou seja, é considerado o **patrimônio cultural de Andradas**.

Nesse sentido, com intuito de movimentar a economia local, com geração de emprego e renda, com possibilidade de auxílio às entidades filantrópicas que podem ter suas barracas no local e realizar a venda de produtos, com o oferecimento de lazer à população, a atual Administração tem a intenção de repassar o montante indicado neste projeto, fomentando o turismo no Município de Andradas.

A questão deste repasse é tão importante para a economia local e à população, que após o período pandêmico, a continuidade de realização do evento, assim como ocorreu o ano passado, é necessário, colocando o nome de Andradas em evidência na região, atraindo pessoas que aguardam este momento para desfrutar daquilo que a cidade oferece. Deste modo, com a realização deste evento, que é considerado o maior e mais tradicional do

PREFEITURA MUNICIPAL Andradas - MG FLS. 64

Município, que é aguardado anualmente por jovens e adultos, vem a movimentar toda a cidade em prol da tão famosa *"Festa do Vinho de Andradas"*.

Por outro lado, é certeza que podemos contar com o empenho do Clube Rio Branco de Andradas na contratação de grandes shows, visto que estão em negociação com empresário e produtores dos cantores. Mas fato é que o evento que ocorrerá entre os dias 18 a 21 de julho, terá shows com cantores de renome local e regional.

Além disso, como o evento ocorrerá em aproximadamente 3 meses, se faz necessário que o mesmo seja apreciado em prazo razoável para que, após a aprovação (o que esperamos) seja dado andamento nos trâmites internos para assinatura dos documentos.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
divida.ativa@andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 65 Andradas - MG

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

MARIA CAMILA DE MELO DA COSTA STRANSKY MARTINS, Supervisora da Seção de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, para todos os fins de direito que se fizerem necessários que, revendo os arquivos de cadastro desta Municipalidade, no que se refere ao Sistema de Arrecadação Tributária, verificou-se que CONSTAM débitos em nome da empresa **CLUBE RIO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.416.314/0001-72, para com os Cofres Públicos com referência a Tributos Municipais, até a presente data.

Certifica ainda, que aludidos débitos foram parcelados em 46(quarenta e seis) vezes através do termo de confissão de débitos n.º 1204/2024 com pagamento regular das parcelas até a presente data.

Certifica finalmente que a Fazenda Municipal de Andradas se reserva o direito de cobrar eventuais débitos que venham a ser apurados.

É o que me cumpre certificar dentro do que foi solicitado.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Válida por 120 dias

MARIA CAMILA DE MELO DA COSTA STRANSKY MARTINS:10643557652
Assinado de forma digital por MARIA CAMILA DE MELO DA COSTA STRANSKY MARTINS:10643557652
Dados: 2024.04.17 17:10:41 -03'00'

Maria Camila de Melo da Costa Stransky Martins
Supervisora da Seção de Dívida Ativa

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 4502/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 23 de abril de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal